DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Diário Oficial De Ribas Do Rio Pardo-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 960 - Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 100/2025

Republica-se por incorreção

Revogação de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº. 030, de 09 de janeiro de 2025, no qual concedeu férias aos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de o servidor retornar aos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as férias da Servidora Pública Municipal **Amanda Estefani Barreiro Miranda**, **Inspetor de Alunos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 08/01/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 15 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

RESOLUÇÃO Nº 002/SEGOV/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Gestão de Governo, nesse ato representado por Roseli Codognatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marco Aurélio Ramos,** matrícula nº 794, para atuar como Fiscal do Contrato nº 047/2023, Pregão Presencial nº 018/2023, Processo Licitatório nº 041/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em servidor, switch, rack e acessórios para locação com manutenção preventiva, corretiva on-site, e fornecimento de peças, atendendo as necessidades da Secretaria de Gestão de Governo (SEGOV) do município de Ribas do Rio Pardo (MS), de conformidade com o anexo do contrato

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de janeiro de 2025.

Roseli Codognatto
Secretária Municipal de Gestão de Governo

SED - Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 003/SED/2025

Republica-se por incorreção.

Em 30 de Janeiro de 2025.

Divulga a lista de candidatos classificados do cadastrado reserva para desempenhar função docente, em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no Edital n. 001/SED/2025, de 10 de janeiro de 2025. **R E S O L V E:**

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento dos interessados, a classificação final, após recursos, dos candidatos cadastrados para atuar em caráter temporário, mediante convocação de profissional com habilitação, para desempenhar a função de docência, sem vínculo com a Administração Municipal, no anexo único deste edital.

Parágrafo Único. A classificação dos candidatos habilitados está organizada em duas listas, sendo uma para as aulas da zona urbana e outra para a zona rural, ambas em ordem decrescente de pontuação, dividida por habilitação.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Inspeção Escolar.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de Janeiro de 2025.

José Renato M. Collis
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 009/2025

Homologo
Em / 01/2025

_____
Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO FINAL - ZONA URBANA

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	JOELTON FERREIRA DE ABREU	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	110
2º	NEIL EMERSON TOLARDO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	100
3º	EDINA FLORENCIO ALVES	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	104
4º	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	96
5º	JUCIMARA SANTOS DE OLIVEIRA VIEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	94
6º	ÉRICA QUEIROZ NEGRELLI	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	94
7º	ELAINE CRISTINA CORREIA GABRIELLI	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	94
8º	ROSA MARIA DE MOURA PAIM	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	94
9º	ELISÂNGELA JUCÉLIA CORREIA GABRIELLI	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	90
10º	FATIMA APARECIDA DA CUNHA DE OLIVEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	90
11º	MICHELLI SANTOS VIEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	90
12º	NILMARA CARMONA DE SOUZA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	89
13º	BRUNO JOSÉ DA COSTA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	86
14º	ROSANE VALL MARINHO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	85
15º	REGINA FERREIRA DOS SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	84
16º	LUZINETE FERREIRA RIBEIRO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	84
17º	HELOANA SANTOS FREITAS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	84
18º	SILVANIA FERREIRA DE CARVALHO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	80
19º	JOCILENE DOS SANTOS FARIAS ALMEIDA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	80
20º	REGIANE DE ASSIS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	80
21º	DIRCIANE SOUZA DECKNES	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	79
22º	LUCÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	78

23º	ROBERTA TATIANE DA SILVA MEIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	76
24º	ELVA DE SOUZA PLUMA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	75
25º	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	75
26º	CRISTINA LOPES	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	70
27º	CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	70
28º	CLAUDIA DIAS FAUSTO AGUIAR	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	69
29º	TATIANE CARVALHO DE SOUZA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	68
30º	JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS COLLIS	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	68
31º	WANDERLEYA APARECIDA C. BENITES	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	67
32º	ANA CAROLINE GASPARELI CARLI	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	65
33º	CREISLER PEREIRA JAIME	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	64
34º	RENATHA PEREIRA FREITAS DA SILVA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	64
35º	IZABELLA APARECIDA RIBEIRO CAMPOS	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	64
36º	ESTER PEREIRA DE SOUZA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	62
37º	ALINE FELICIANA KERCHE	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	62
38º	LUCIANA APARADECIDA LAUDINO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	61
39º	VANIRA CRISTINA FILETO VANSAN	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	61
40º	MARIA INÊS DA SILVA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	60
41º	MAGNA MÉRCIA FREIXEIRA DA SILVA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	60
42º	SANTA NUNES REZENDE	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	60
43º	FÁBIO OLIVEIRA RODRIGUES	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	60
44º	TAMARA DA SILVA MARIZ	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	60

45º	RAMONA CRISTINA ARGUELHO DOS REIS BARBOSA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	59
46º	VÂNIA CARVALHO BARBOSA FERNANDES	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	59
47º	ARACELE CORTEZINE GARCIA BORGES	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	57
48º	ANNY GISELY SIMÕES BISPO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	57
49º	DENIS PINHO DA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	56
50º	KEYLA COTHER CABRAL PEREIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	56
51º	MARIA CRISTINA ALVES DOS ANJOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	55
52º	LUCIVANIA COLARES CAVALCANTE	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	55
53º	EDIOMARA COREIA DA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	55
54º	MARIA DE FÁTIMA ROCHA BIANCHI	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	55
55º	MARCIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	55
56º	VALDIRENE RODRIGUES DE PAULA MÁXIMO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	55
57º	CRISTIANE ROCHA DA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	55
58º	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	55
59º	MARIA APARECIDA DE SOUSA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	54
60º	SUELI NUNES ROSA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	54
61º	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	53
62º	JULIANA AMORIM STUARTE	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	53
63º	JÉSSICA DA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	53
64º	ANA CASSIA VIANA DE SIQUEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	52
65º	NEIDE FRANCISCA FERREIRA DE VASCONCELOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	52
66º	LAIS SILVA SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	52

67º	FERNANDA DE SOUZA BENTO FRETES	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	52
68º	MARLENE DOMINGUES PASSOS	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
69º	ZILMA ABREU DE SOUZA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
70º	ROSANE RIBEIRO DE ANDRADE	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
71º	MERABI DOS SANTOS PEREIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
72º	MARA JANETH MARQUES DE SOUZA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
73º	MARGARIDA APARECIDA XAVIER	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
74º	LEILIANE DE ANDRADE LIMA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
75º	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
76º	MARCIA MARQUES DE OLIVEIRA MENDES	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
77º	CONSTANTINA ALVES FERREIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
78º	JESICA DA SILVA DO VALE	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
79º	PAULA GABRIELA GONÇALVES	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
80º	LEIZIANE DA CRUZ XAVIER	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
81º	THAIS DOS SANTOS RODRIGUES	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	50
82º	MARCIA REGINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	49
83º	ELIZABETH DE CAMPOS SOUZA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	49
84º	LILIAN KELLY DE OLIVEIRA SILVA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	49
85º	NEIDI LAURA CRUZ DA SILVA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	49
86º	CARLA DOS ANJOS SILVA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	47
87º	ROSANI APARECIDA FRANCISCA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	46
88º	VANUBIA LUCIANA B. COUTINHO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	46

89º	IRACEMA MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	45
90º	ROSINETE DA SILVA BARBOSA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	45
91º	LUCIANA ROCHA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	45
92º	ANA CLAUDIA FERREIRA DE CRISTO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	45
93º	ELIETE MARCOS MARTINEZ	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	45
94º	ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	45
95º	ROSILENE VELASQUE DIAS	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	43
96º	BRUNA CAROLINE CORDEIRO DOS SANTOS QUEIROZ	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	43
97º	LUCIENE PANIAGO GONÇALVES BARBOSA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	42
98º	JOSELMA FERREIRA DE QUEIROZ	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	42
99º	NAYARA DE SOUZA BONFIM	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	42
100º	FRANCIELE VAREIRO RODRIGUES	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	42
101º	ELISANGELA FARIA RIBEIRO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	41
102º	DARLENE RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	41
103º	ALINE APARECIDA SANTOS DA COSTA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	41
104º	JULIANA ARAÚJO PEREIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	40
105º	SIMONE MARTINS MELO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	40
106º	JULIANA MARTINS HIGINO RAMOS	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	40
107º	MILENA DOS SANTOS QUEIROZ CANDIDO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	40
108º	TATIANE GONÇALVES LIMA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	40
109º	WASHIGTON CÉSAR DA C. NASCIMENTO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	40
110º	AMANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	40

111º	EVANDE SILVA DE PAULA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	38
112º	BRUNA SILVA DE SOUZA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	38
113º	SEBASTIANA TOLEDO DE QUEIROZ SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	37
114º	FLÁVIA SANTANA OLIVEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	37
115º	ROSENIR CORREA SANTIAGO FÉLIX	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	36
116º	ANA CAROLINA DE SANTANA LOPES BERNARDES	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	36
117º	LUZINEI COELHO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	35
118º	ROSALINA GREGÓRIO MARTINS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	35
119º	ELIANE SILVA MELO ALVES	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	35
120º	MARLI JANEI BEZERRA DE OLIVEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	35
121º	DAIANE APARECIDA BRANCO DOS SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	35
122º	AMANDA QUEIROZ DA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	35
123º	BEATRIZ APARECIDA PONTES PEREIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	35
124º	MARIA EDUARDA LINO DE SOUZA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	35
125º	ELISANGELA REGINA CAMILO MOREIRA DE SOUZA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	34
126º	NATALIA MATIAS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	34
127º	PATRICIA TATIANE WEIS DOS SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	33
128º	MARCYA PEREIRA DA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	32
129º	LEILIANE APARECIDA SALES ZDEPSKI	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	32
130º	HELLEM JOYCE CAMPOS LIMA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	32
131º	SIMONE VALL MARINHO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	32
132º	CLÁUDIA CORTEZINI GARCIA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	31

133º	ROSALINA GUARIERO DE OLIVEIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	30
134º	VIVIAN HIGINO DE FREITAS SOUSA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	30
135º	KELLY APARECIDA ALENCAR LIMA MARTELLI	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	30
136º	ANDREA MUSIAL	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	30
137º	ADEMILSON BARBOSA PEREIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	30
138º	ROSILENE DE SOUZA MEIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	30
139º	THAIS FERNANDA GONÇALVES	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	30
140º	ELIZÂNGELA PINTO OLIVEIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	30
141º	JÉSSICA AGUIAR DE LIMA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	30
142º	FRANCIELE DA SILVA FRANCISCO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	29
143º	SILVANIA APARECIDA TAVEIRA FERREIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	28
144º	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	28
145º	SAMARA MOURA DE ARAUJO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	28
146º	CRISTINA VILHALBA CONSTANTINO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	27
147º	LEDITE LINA DOS SANTOS	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	26
148º	ANELI DE M. NASCIMENTO DE LIMA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	25
149º	DANIELA HELOISA BEDENDO MOURA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	25
150º	CAROLINE OVIDIO PEREIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	25
151º	MARILENE DE FATIMA NUNES	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	20
152º	CRISTINA APARECIDA RODRIGUES SODRÉ	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	20
153º	ROBERTA DAVALO FILHO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	20
154º	NADIELE AMARILHA OJEDA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	20

155º	LUANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	20
156º	DAIANE MACHADO DO CARMO	CURSANDO PEDAGOGIA	20
157º	ADRIANA MAIDANA NUNES	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	20
158º	GABRIELY LAURA RABELO MARTINS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	20
159º	NATALIA MOREIRA SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	20
160º	GEOVANNA FLORES SEVERO VARJÃO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	16
161º	KRIS AKEMI SCAVASSA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	15
162º	MOLIDES DOS SANTOS PEREIRA PLÁCIDO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	15
163º	FABIULA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	CURSANDO PEDAGOGIA	15
164º	DAIANE NEVES DA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	15
165º	JORDI DA CRUZ OLIVEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	15
166º	NAYARA SALTIVA ÁVILA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	12
167º	MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOS SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	10
168º	ELIANE BATISTA DOS SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	10
169º	CLEIDIANE VICENTE NUNES	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	10
170º	LUCILENE ALVES PLUMA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	10
171º	DHJESSICA PABRINA CARVALHO	CURSANDO PEDAGOGIA	

BACHAREL EM PEDAGOGIA - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	MICHELLE CHIMENES DOS SANTOS	BACHAREL EM PEDAGOGIA	20

EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	EDINA FLORENCIO ALVES	EDUCAÇÃO INFANTIL	104
2º	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	96
3º	JUCIMARA SANTOS DE OLIVEIRA VIEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	94

4º	ÉRICA QUEIROZ NEGRELLI	EDUCAÇÃO INFANTIL	94
5º	ELAINE CRISTINA CORREIA GABRIELLI	EDUCAÇÃO INFANTIL	94
6º	ROSA MARIA DE MOURA PAIM	EDUCAÇÃO INFANTIL	94
7º	ELISÂNGELA JUCÉLIA CORREIA GABRIELLI	EDUCAÇÃO INFANTIL	90
8º	FATIMA APARECIDA DA CUNHA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	90
9º	MICHELLI SANTOS VIEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	90
10º	BRUNO JOSÉ DA COSTA	EDUCAÇÃO INFANTIL	86
11º	ROSANE VALL MARINHO	EDUCAÇÃO INFANTIL	85
12º	REGINA FERREIRA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	84
13º	LUZINETE FERREIRA RIBEIRO	EDUCAÇÃO INFANTIL	84
14º	HELOANA SANTOS FREITAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	84
15º	SILVANIA FERREIRA DE CARVALHO	EDUCAÇÃO INFANTIL	80
16º	JOCILENE DOS SANTOS FARIAS ALMEIDA	EDUCAÇÃO INFANTIL	80
17º	REGIANE DE ASSIS	EDUCAÇÃO INFANTIL	80
18º	DIRCIANE SOUZA DECKNES	EDUCAÇÃO INFANTIL	79
19º	LUCÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO INFANTIL	78
20º	ROBERTA TATIANE DA SILVA MEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	76
21º	ELVA DE SOUZA PLUMA	EDUCAÇÃO INFANTIL	75
22º	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	75
23º	SÔNIA APARECIDA DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	70
24º	CRISTINA LOPES	EDUCAÇÃO INFANTIL	70
25º	CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ	EDUCAÇÃO INFANTIL	70
26º	CLAUDIA DIAS FAUSTO AGUIAR	EDUCAÇÃO INFANTIL	69
27º	TATIANE CARVALHO DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	68
28º	JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS COLLIS	EDUCAÇÃO INFANTIL	68
29º	WANDERLEYA APARECIDA C. BENITES	EDUCAÇÃO INFANTIL	67
30º	ANA CAROLINE GASPARELI CARLI	EDUCAÇÃO INFANTIL	65
31º	CREISLER PEREIRA JAIME	EDUCAÇÃO INFANTIL	64
32º	RENATHA PEREIRA FREITAS DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	64
33º	IZABELLA APARECIDA RIBEIRO CAMPOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	64
34º	ESTER PEREIRA DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	62
35º	ALINE FELICIANA KERCHE	EDUCAÇÃO INFANTIL	62
36º	LUCIANA APARADECIDA LAUDINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	61
37º	VANIRA CRISTINA FILETO VANSAN	EDUCAÇÃO INFANTIL	61
38º	ROBENITA DO CARMO LUZ DE URZEDO	EDUCAÇÃO INFANTIL	60
39º	MARIA INÊS DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	60
40º	MAGNA MÉRCIA FREIXEIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	60
41º	CÉLIA ANTÔNIA DE FREITAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	60
42º	ANTONIA MARIA FARIAS CAVALCANTE	EDUCAÇÃO INFANTIL	60
43º	SANTA NUNES REZENDE	EDUCAÇÃO INFANTIL	60
44º	FÁBIO OLIVEIRA RODRIGUES	EDUCAÇÃO INFANTIL	60

45º	TAMARA DA SILVA MARIZ	EDUCAÇÃO INFANTIL	60
46º	RAMONA CRISTINA ARGUELHO DOS REIS BARBOSA	EDUCAÇÃO INFANTIL	59
47º	VÂNIA CARVALHO BARBOSA FERNANDES	EDUCAÇÃO INFANTIL	59
48º	ANNY GISELY SIMÕES BISPO	EDUCAÇÃO INFANTIL	57
49º	KEYLA COTHER CABRAL PEREIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	56
50º	MARIA CRISTINA ALVES DOS ANJOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	55
51º	EDIOMARA COREIA DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	55
52º	MARIA DE FÁTIMA ROCHA BIANCHI	EDUCAÇÃO INFANTIL	55
53º	MARCIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	55
54º	VALDIRENE RODRIGUES DE PAULA MÁXIMO	EDUCAÇÃO INFANTIL	55
55º	CRISTIANE ROCHA DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	55
56º	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	55
57º	MARIA APARECIDA DE SOUSA	EDUCAÇÃO INFANTIL	54
58º	SUELI NUNES ROSA	EDUCAÇÃO INFANTIL	54
59º	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	53
60º	JÉSSICA DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	53
61º	LAIS SILVA SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	52
62º	FERNANDA DE SOUZA BENTO FRETES	EDUCAÇÃO INFANTIL	52
63º	ROSANE RIBEIRO DE ANDRADE	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
64º	MERABI DOS SANTOS PEREIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
65º	MARA JANETH MARQUES DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
66º	MARGARIDA APARECIDA XAVIER	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
67º	LEILIANE DE ANDRADE LIMA	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
68º	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
69º	MARCIA MARQUES DE OLIVEIRA MENDES	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
70º	CONSTANTINA ALVES FERREIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
71º	JESICA DA SILVA DO VALE	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
72º	LEIZIANE DA CRUZ XAVIER	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
73º	THAIS DOS SANTOS RODRIGUES	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
74º	MARCIA REGINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	49
75º	ELIZABETH DE CAMPOS SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	49
76º	LILIAN KELLY DE OLIVEIRA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	49
77º	SILVANA SANTOS CAMILO	EDUCAÇÃO INFANTIL	49
78º	NEIDI LAURA CRUZ DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	49
79º	CARLA DOS ANJOS SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	47
80º	ROSANI APARECIDA FRANCISCA	EDUCAÇÃO INFANTIL	46
81º	VANUBIA LUCIANA B. COUTINHO	EDUCAÇÃO INFANTIL	46
82º	IRACEMA MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	45
83º	ROSELI ALVES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	45

84º	ROSINETE DA SILVA BARBOSA	EDUCAÇÃO INFANTIL	45
85º	LUCIANA ROCHA	EDUCAÇÃO INFANTIL	45
86º	ANA CLAUDIA FERREIRA DE CRISTO	EDUCAÇÃO INFANTIL	45
87º	ELIETE MARCOS MARTINEZ	EDUCAÇÃO INFANTIL	45
88º	ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	45
89º	ROSANA ESTHER GUARIERO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	45
90º	ROSILENE VELASQUE DIAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	43
91º	BRUNA CAROLINE CORDEIRO DOS SANTOS QUEIROZ	EDUCAÇÃO INFANTIL	43
92º	LUCIENE PANIAGO GONÇALVES BARBOSA	EDUCAÇÃO INFANTIL	42
93º	CLAUDIA SIQUEIRA LINS DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	42
94º	JOSELMA FERREIRA DE QUEIROZ	EDUCAÇÃO INFANTIL	42
95º	NAYARA DE SOUZA BONFIM	EDUCAÇÃO INFANTIL	42
96º	FRANCIELE VAREIRO RODRIGUES	EDUCAÇÃO INFANTIL	42
97º	ELISANGELA FARIA RIBEIRO	EDUCAÇÃO INFANTIL	41
98º	DARLENE RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO	EDUCAÇÃO INFANTIL	41
99º	ALINE APARECIDA SANTOS DA COSTA	EDUCAÇÃO INFANTIL	41
100º	MARY DE FATIMA BORGES	EDUCAÇÃO INFANTIL	40
101º	JULIANA ARAÚJO PEREIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	40
102º	SIMONE MARTINS MELO	EDUCAÇÃO INFANTIL	40
103º	JULIANA MARTINS HIGINO RAMOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	40
104º	MILENA DOS SANTOS QUEIROZ CANDIDO	EDUCAÇÃO INFANTIL	40
105º	TATIANE GONÇALVES LIMA	EDUCAÇÃO INFANTIL	40
106º	WASHIGTON CÉSAR DA C. NASCIMENTO	EDUCAÇÃO INFANTIL	40
107º	ERICA JOSIELLEN PLUMA BATISTA	EDUCAÇÃO INFANTIL	40
108º	AMANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	40
109º	BRUNA SILVA DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	38
110º	SEBASTIANA TOLEDO DE QUEIROZ SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	37
111º	FLÁVIA SANTANA OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	37
112º	ROSENIR CORREA SANTIAGO FÉLIX	EDUCAÇÃO INFANTIL	36
113º	ANA PAULA DOMINGUES	EDUCAÇÃO INFANTIL	36
114º	ANA CAROLINA DE SANTANA LOPES BERNARDES	EDUCAÇÃO INFANTIL	36
115º	ROSALINA GREGÓRIO MARTINS	EDUCAÇÃO INFANTIL	35
116º	ELIANE SILVA MELO ALVES	EDUCAÇÃO INFANTIL	35
117º	DAIANE APARECIDA BRANCO DOS SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	35
118º	AMANDA QUEIROZ DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	35
119º	BEATRIZ APARECIDA PONTES PEREIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	35
120º	MARIA EDUARDA LINO DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	35
121º	ELISANGELA REGINA CAMILO MOREIRA DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	34

122º	PATRICIA TATIANE WEIS DOS SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	33
123º	MARCYA PEREIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	32
124º	LEILIANE APARECIDA SALES ZDEPSKI	EDUCAÇÃO INFANTIL	32
125º	HELLEM JOYCE CAMPOS LIMA	EDUCAÇÃO INFANTIL	32
126º	CLÁUDIA CORTEZINI GARCIA	EDUCAÇÃO INFANTIL	31
127º	YARA SANTANA MORINGO	EDUCAÇÃO INFANTIL	31
128º	ANA LÚCIA RABELO FLORES PORTUGAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	30
129º	ROSALINA GUARIERO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	30
130º	VIVIAN HIGINO DE FREITAS SOUSA	EDUCAÇÃO INFANTIL	30
131º	KELLY APARECIDA ALENCAR LIMA MARTELLI	EDUCAÇÃO INFANTIL	30
132º	ANDREA MUSIAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	30
133º	ADEMILSON BARBOSA PEREIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	30
134º	ROSILENE DE SOUZA MEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	30
135º	THAIS FERNANDA GONÇALVES	EDUCAÇÃO INFANTIL	30
136º	ELIZÂNGELA PINTO OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	30
137º	SAMARA LOPES DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	30
138º	JÉSSICA AGUIAR DE LIMA	EDUCAÇÃO INFANTIL	30
139º	FRANCIELE DA SILVA FRANCISCO	EDUCAÇÃO INFANTIL	29
140º	SILVANIA APARECIDA TAVEIRA FERREIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	28
141º	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	28
142º	SAMARA MOURA DE ARAUJO	EDUCAÇÃO INFANTIL	28
143º	ELISÂNGELA DOS SANTOS FURTADO	EDUCAÇÃO INFANTIL	27
144º	CRISTINA VILHALBA CONSTANTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	27
145º	LEDITE LINA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	26
146º	VANESSA DIAS MONTEIRO TEIXEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	26
147º	ANELI DE M. NASCIMENTO DE LIMA	EDUCAÇÃO INFANTIL	25
148º	DANIELA HELOISA BEDENDO MOURA	EDUCAÇÃO INFANTIL	25
149º	EVA CRISTINA SANTOS BRANCO DE ÚNGARO	EDUCAÇÃO INFANTIL	25
150º	CAROLINE OVIDIO PEREIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	25
151º	JAKCIMARA DE MATOS ROCHA	EDUCAÇÃO INFANTIL	23
152º	KRIZZIA BARDELLA DE CARVALHO	EDUCAÇÃO INFANTIL	23
153º	ANA CAROLINA ALVES FERNANDES	EDUCAÇÃO INFANTIL	22
154º	MARILENE DE FATIMA NUNES	EDUCAÇÃO INFANTIL	20
155º	VÂNIA CLEMILDA BARBOSA LIMA	EDUCAÇÃO INFANTIL	20
156º	CRISTINA APARECIDA RODRIGUES SODRÉ	EDUCAÇÃO INFANTIL	20
157º	ROBERTA DAVALO FILHO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20
158º	NADIELE AMARILHA OJEDA	EDUCAÇÃO INFANTIL	20
159º	LUANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	20
160º	DAIANE MACHADO DO CARMO	EDUCAÇÃO INFANTIL (CURSANDO)	20
161º	ADRIANA MAIDANA NUNES	EDUCAÇÃO INFANTIL	20

162º	GABRIELY LAURA RABELO MARTINS	EDUCAÇÃO INFANTIL	20
163º	NATALIA MOREIRA SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	20
164º	GEOVANNA FLORES SEVERO VARJÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	16
165º	KRIS AKEMI SCAVASSA	EDUCAÇÃO INFANTIL	15
166º	MOLIDES DOS SANTOS PEREIRA PLÁCIDO	EDUCAÇÃO INFANTIL	15
167º	DAIANE NEVES DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	15
168º	JORDI DA CRUZ OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	15
169º	NAYARA SALTIVA ÁVILA	EDUCAÇÃO INFANTIL	12
170º	MARIA IDEIR BARBOSA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	10
171º	VANUSA HENRIQUE DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	10
172º	MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	10
173º	REGIANE GOMES BOGADO	EDUCAÇÃO INFANTIL	10
174º	ELIANE BATISTA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	10
175º	CLEIDIANE VICENTE NUNES	EDUCAÇÃO INFANTIL	10
176º	LUCILENE ALVES PLUMA	EDUCAÇÃO INFANTIL	10
177º	DAIANE RODRIGUES DIAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	10
178º	DHJESSICA PABRINA CARVALHO	EDUCAÇÃO INFANTIL (CURSANDO)	

EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	NEIL EMERSON TOLARDO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	100
2º	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	96
3º	ÉRICA QUEIROZ NEGRELLI	EDUCAÇÃO ESPECIAL	94
4º	ELAINE CRISTINA CORREIA GABRIELLI	EDUCAÇÃO ESPECIAL	94
5º	ROSA MARIA DE MOURA PAIM	EDUCAÇÃO ESPECIAL	94
6º	ALDEVANE DE CASTRO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	94
7º	ELISÂNGELA JUCÉLIA CORREIA GABRIELLI	EDUCAÇÃO ESPECIAL	90
8º	FATIMA APARECIDA DA CUNHA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	90
9º	MICHELLI SANTOS VIEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	90
10º	REGINA FERREIRA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	84
11º	LUZINETE FERREIRA RIBEIRO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	84
12º	HELOANA SANTOS FREITAS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	84
13º	FÁBIO BEZERRA CAVALCANTE	EDUCAÇÃO ESPECIAL	84

14º	JOCILENE DOS SANTOS FARIAS ALMEIDA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	80
15º	DIRCIANE SOUZA DECKNES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	79
16º	LUCÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	78
17º	ROBERTA TATIANE DA SILVA MEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	76
18º	ELVA DE SOUZA PLUMA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	75
19º	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	75
20º	SÔNIA APARECIDA DE SOUZA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	70
21º	CRISTINA LOPES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	70
22º	CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL	70
23º	GRAZIELA SANTANA NOGUEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	70
24º	FERNANDO ALVES BLINI	EDUCAÇÃO ESPECIAL	70
25º	CLAUDIA DIAS FAUSTO AGUIAR	EDUCAÇÃO ESPECIAL	69
26º	TATIANE CARVALHO DE SOUZA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	68
27º	JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS COLLIS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	68
28º	WANDERLEYA APARECIDA C. BENITES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	67
29º	ANA CAROLINE GASPARELI CARLI	EDUCAÇÃO ESPECIAL	65
30º	JOSELAINE ELIOTÉRIA SILVA CARVALHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	65
31º	CREISLER PEREIRA JAIME	EDUCAÇÃO ESPECIAL	64
32º	RENATHA PEREIRA FREITAS DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	64
33º	IZABELLA APARECIDA RIBEIRO CAMPOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	64
34º	DJAMIRO CRUZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL	62
35º	ESTER PEREIRA DE SOUZA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	62
36º	ALINE FELICIANA KERCHE	EDUCAÇÃO ESPECIAL	62
37º	LUCIANA APARADECIDA LAUDINO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	61
38º	VANIRA CRISTINA FILETO VANSAN	EDUCAÇÃO ESPECIAL	61
39º	ROBENITA DO CARMO LUZ DE URZEDO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60
40º	MARIA INÊS DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60
41º	MAGNA MÉRCIA FREIXEIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60
42º	CÉLIA ANTÔNIA DE FREITAS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60
43º	SANTA NUNES REZENDE	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60
44º	FÁBIO OLIVEIRA RODRIGUES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60
45º	TAMARA DA SILVA MARIZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60
46º	RAMONA CRISTINA ARGUELHO DOS REIS BARBOSA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	59
47º	VÂNIA CARVALHO BARBOSA FERNANDES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	59
48º	ANDRÉIA DOS SANTOS LUIZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL	58
49º	ARACELE CORTEZINE GARCIA BORGES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	57
50º	ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JR	EDUCAÇÃO ESPECIAL	57
51º	KEYLA COTHER CABRAL PEREIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	56
52º	MARIA CRISTINA ALVES DOS ANJOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55
53º	LUCIVANIA COLARES CAVALCANTE	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55

54º	EDIOMARA COREIA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55
55º	MARCIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55
56º	VALDIRENE RODRIGUES DE PAULA MÁXIMO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55
57º	CRISTIANE ROCHA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55
58º	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55
59º	MICHELLE RODRIGUES CARNEIRO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55
60º	MARIA APARECIDA DE SOUSA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	54
61º	SUELI NUNES ROSA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	54
62º	ADNA MATOS DE CARVALHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	54
63º	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	53
64º	JULIANA AMORIM STUARTE	EDUCAÇÃO ESPECIAL	53
65º	JÉSSICA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	53
66º	ROSANGELA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	53
67º	LAIS SILVA SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	52
68º	FERNANDA DE SOUZA BENTO FRETES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	52
69º	VALDINEI SOUZA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	51
70º	ROSANE RIBEIRO DE ANDRADE	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50
71º	MERABI DOS SANTOS PEREIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50
72º	LEILIANE DE ANDRADE LIMA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50
73º	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50
74º	MARCIA MARQUES DE OLIVEIRA MENDES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50
75º	JESICA DA SILVA DO VALE	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50
76º	PAULA GABRIELA GONÇALVES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50
77º	LEIZIANE DA CRUZ XAVIER	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50
78º	ELIZABETH DE CAMPOS SOUZA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	49
79º	LILIAN KELLY DE OLIVEIRA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	49
80º	SILVANA SANTOS CAMILO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	49
81º	NEIDI LAURA CRUZ DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	49
82º	ELISANGELA ESCOBAR COLMAN	EDUCAÇÃO ESPECIAL	48
83º	CARLA DOS ANJOS SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	47
84º	MARIA BEATRIZ FERREIRA ROBERTO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	47
85º	ROSANI APARECIDA FRANCISCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	46
86º	VANUBIA LUCIANA B. COUTINHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	46
87º	SONIA APARECIDA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45
88º	ROSELI ALVES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45
89º	ROSINETE DA SILVA BARBOSA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45
90º	LUCIANA ROCHA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45
91º	ANA CLAUDIA FERREIRA DE CRISTO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45
92º	ELIETE MARCOS MARTINEZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45
93º	ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45

94º	JÉSSICA DA SILVA LIMA RODRIGUES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	44
95º	BRUNA CAROLINE CORDEIRO DOS SANTOS QUEIROZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL	43
96º	LUCIENE PANIAGO GONÇALVES BARBOSA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	42
97º	CLAUDIA SIQUEIRA LINS DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	42
98º	JOSELMA FERREIRA DE QUEIROZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL	42
99º	FRANCIELE VAREIRO RODRIGUES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	42
100º	JULIANA APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	42
101º	DARLENE RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	41
102º	ALINE APARECIDA SANTOS DA COSTA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	41
103º	JULIANA ARAÚJO PEREIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40
104º	TATIANE GONÇALVES LIMA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40
105º	WASHIGTON CÉSAR DA C. NASCIMENTO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40
106º	ERICA JOSIELLEN PLUMA BATISTA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40
107º	AMANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40
108º	EVANDE SILVA DE PAULA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	38
109º	SEBASTIANA TOLEDO DE QUEIROZ SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	37
110º	FLÁVIA SANTANA OLIVEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	37
111º	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA KONDRAD	EDUCAÇÃO ESPECIAL	37
112º	ROSENIR CORREA SANTIAGO FÉLIX	EDUCAÇÃO ESPECIAL	36
113º	ROSALINA GREGÓRIO MARTINS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	35
114º	ELIANE SILVA MELO ALVES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	35
115º	MARLI JANEI BEZERRA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	35
116º	DAIANE APARECIDA BRANCO DOS SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	35
117º	AMANDA QUEIROZ DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	35
118º	DICLA ORTIZ DE CAMPOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	35
119º	ELISANGELA REGINA CAMILO MOREIRA DE SOUZA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	34
120º	NATALIA MATIAS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	34
121º	PATRICIA TATIANE WEIS DOS SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	33
122º	MARCYA PEREIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	32
123º	LEILIANE APARECIDA SALES ZDEPSKI	EDUCAÇÃO ESPECIAL	32
124º	HELLEM JOYCE CAMPOS LIMA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	32
125º	WALLACE FERREIRA DE SOUZA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	32
126º	CLÁUDIA CORTEZINI GARCIA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	31
127º	VIVIAN HIGINO DE FREITAS SOUSA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	30
128º	ROSILENE DE SOUZA MEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	30
129º	THAIS FERNANDA GONÇALVES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	30
130º	ELIZÂNGELA PINTO OLIVEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	30
131º	ANA RIBEIRO LEAL DOS SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	30

132º	SAMARA LOPES DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	30
133º	JÉSSICA AGUIAR DE LIMA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	30
134º	SAMARA MOURA DE ARAUJO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	28
135º	ELISÂNGELA DOS SANTOS FURTADO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	27
136º	VANESSA DIAS MONTEIRO TEIXEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	26
137º	ANELI DE M. NASCIMENTO DE LIMA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	25
138º	PAMELA DOS SNTOS GOMES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	25
139º	VÂNIA CLEMILDA BARBOSA LIMA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	20
140º	CRISTINA APARECIDA RODRIGUES SODRÉ	EDUCAÇÃO ESPECIAL	20
141º	ROBERTA DAVALO FILHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	20
142º	NADIELE AMARILHA OJEDA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	20
143º	NAYARA SALTIVA ÁVILA	EDUCAÇÃO ESPECIAL (CURSANDO)	12
144º	REGIANE GOMES BOGADO	EDUCAÇÃO ESPECIAL (CURSANDO)	10
145º	BRUNA SILVA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL (CURSANDO)	5

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	BRUNO JOSÉ DA COSTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	76
2º	GRAZIELA SANTANA NOGUEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	70
3º	NEURO WAGNES FERREIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	68
4º	BRENNER COSTA DE FREITAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	66
5º	DJAMIRO CRUZ	EDUCAÇÃO FÍSICA	62
6º	RODRIGO MEDEIROS DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	61
7º	RODRIGO CABRAL DA COSTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	60
8º	LAURA RAMOS BRUSCHI	EDUCAÇÃO FÍSICA	60
9º	BRENO HENRIQUE TAVARES ALVES	EDUCAÇÃO FÍSICA	60
10º	ADEMILSON EVANGELISTA PEREIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	58
11º	ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JR	EDUCAÇÃO FÍSICA	57
12º	WELLITON SANTOS VIEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	56
13º	MICHELLE RODRIGUES CARNEIRO	EDUCAÇÃO FÍSICA	55
14º	VALDINEI SOUZA DA SILVA	EDUCAÇÃO FISICA	51
15º	JENIFFER COSTA DE MELLO	EDUCAÇÃO FÍSICA	49
16º	ELISANGELA ESCOBAR COLMAN	EDUCAÇÃO FÍSICA	48
17º	IZABEL CRISTINA PANICHI	EDUCAÇÃO FÍSICA	45
18º	JÉSSICA DA SILVA LIMA RODRIGUES	EDUCAÇÃO FÍSICA	44
19º	HANAYARA OLIVEIRA DA SILVA TEIXEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	40

20º	LIGYANE CRISTINA ESQUIVEL ANES DUTRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	38
21º	ALESSANDRA AMORIM STUARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	35
22º	ADEMILSON BARBOSA PEREIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	30
23º	JACSON SALES DE SOUZA	EDUCAÇÃO FÍSICA	28
24º	GRAZIELE PACHECO MATOSO	EDUCAÇÃO FÍSICA	25
25º	PAMELA DOS SNTOS GOMES	EDUCAÇÃO FÍSICA	25
26º	JANAINA MARTINS ORTIZ COLLIS	EDUCAÇÃO FÍSICA	25
27º	ALEX GUIMARÃES DA COSTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	20
28º	BENEDITH GREGORY ARAÚJO OKPARA	EDUCAÇÃO FÍSICA	20
29º	CLÉIA TEMIS RODRIGUES DE SOUZA CALDATTO	EDUCAÇÃO FÍSICA	19
30º	CAROLINA FAGUNDES DE ABREU	EDUCAÇÃO FÍSICA	10
31º	MISAELA CAROLINE DE SOUZA	EDUCAÇÃO FÍSICA (CURSANDO)	5
32º	THAIS MARIA BARROS GONÇALVES DE SOUZA	EDUCAÇÃO FÍSICA (CURSANDO)	
33º	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA (CURSANDO)	

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	REGINA FERREIRA DOS SANTOS	ARTES VISUAIS	84
2º	LUZINETE FERREIRA RIBEIRO	ARTES VISUAIS	84
3º	ANDRÉIA VANSAN VILARIM	ARTES VISUAIS	84
4º	CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ	ARTES VISUAIS	70
5º	WANDERLEYA APARECIDA C. BENITES	ARTES VISUAIS	67
6º	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	ARTES VISUAIS (CURSANDO)	65
7º	ALINE FELICIANA KERCHE	ARTES VISUAIS	62
8º	MAGNA MÉRCIA FREIXEIRA DA SILVA	ARTES VISUAIS	60
9º	TAMARA DA SILVA MARIZ	ARTES VISUAIS	60
10º	ANDRÉIA DOS SANTOS LUIZ	ARTES VISUAIS	58
11º	MARIA CRISTINA ALVES DOS ANJOS	ARTES VISUAIS	55
12º	MARIA DE FÁTIMA ROCHA BIANCHI	ARTES VISUAIS	55
13º	MARCIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	ARTES VISUAIS	55
14º	VALDIRENE RODRIGUES DE PAULA MÁXIMO	ARTES VISUAIS	55

15º	MARIA APARECIDA DE SOUSA	ARTES VISUAIS	54
16º	ADNA MATOS DE CARVALHO	ARTES VISUAIS	54
17º	IVONE DA SILVA ANDRADE	ARTES VISUAIS	51
18º	DANIELA CRISTINA RODRIGUES	ARTES VISUAIS	50
19º	THAIS DOS SANTOS RODRIGUES	ARTES VISUAIS	50
20º	ISADORA NAGAMINE DA SILVA	ARTES VISUAIS	50
21º	EDNA FARIAS FERREIRA	ARTES VISUAIS	49
22º	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	ARTES VISUAIS	45
23º	ERINÉIA CAMARGO NEVES	ARTES VISUAIS	45
24º	BRUNA CAROLINE CORDEIRO DOS SANTOS QUEIROZ	ARTES VISUAIS	43
25º	ANA REGINA FERNANDES DE SOUZA	ARTES VISUAIS	41
26º	LEIDIAN FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	35
27º	TAINARA ARRUDA ALVES	ARTES VISUAIS	30
28º	GABRIELA FRANÇA FERREIRA	ARTES VISUAIS	20
29º	ANGELLINA DOS ANJOS SANCHES DE OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	15

LICENCIATURA EM LETRAS - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	EDINA FLORENCIO ALVES	LETRAS	104
2º	DORACI BENOVIT	LETRAS - LITERATURA	96
3º	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	LETRAS	96
4º	MARIA JOSÉ SANTOS	LETRAS - INGLÊS	95
5º	ROSEMEIRE APARECIDA MALIMPENSE LEBRÃO	LETRAS	90
6º	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA NETO	LETRAS - INGLÊS	89
7º	BRUNO JOSÉ DA COSTA	LETRAS	86
8º	CICERA ALVES DA SILVA	LETRAS - INGLÊS	85
9º	LUZINETE FERREIRA RIBEIRO	LETRAS	84
10º	FÁBIO BEZERRA CAVALCANTE	LETRAS - INGLÊS	84
11º	VALDIRENE BONATO	LETRAS - INGLÊS	80
12º	SILVANIA FERREIRA DE CARVALHO	LETRAS - L. PORTUGUESA E INGLÊS	80
13º	JOCILENE DOS SANTOS FARIAS ALMEIDA	LETRAS - LIBRAS	80
14º	AGNALDO DE OLIVEIRA PAULINO	LETRAS - INGLÊS	80

15º	REGIANE DE ASSIS	LETRAS - INGLÊS	80
16º	MARIA CRISTINA DA SILVA PRUDENCIO	LETRAS - INGLÊS	79
17º	CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ	LETRAS - INGLÊS	70
18º	ELVA DE SOUZA PLUMA	LETRAS (CURSANDO)	65
19º	ALINE CAETANO BENIGNO	LETRAS - INGLÊS	60
20º	ANDRÉIA DOS SANTOS LUIZ	LETRAS - LIBRAS	58
21º	ARACELE CORTEZINE GARCIA BORGES	LETRAS	57
22º	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	LETRAS	55
23º	ROSANGELA DOS SANTOS	LETRAS - INGLÊS	53
24º	ANA CASSIA VIANA DE SIQUEIRA	LETRAS	52
25º	ROSANE RIBEIRO DE ANDRADE	LETRAS - INGLÊS	50
26º	ZENIRA PEREIRA	LETRAS - INGLÊS	50
27º	SIRENE MARIA DA SILVA MARTINS	LETRAS - ESPANHOL	45
28º	ALEXSANDRA DUARTE ALVES DA SILVA	LETRAS - INGLÊS	45
29º	CLAUDIA VICENTE SOARES	LETRAS	45
30º	CLÁUDIA APARECIDA ZANONI	LETRAS	40
31º	WASHIGTON CÉSAR DA C. NASCIMENTO	LETRAS - INGLÊS	40
32º	ERICA JOSIELLEN PLUMA BATISTA	LETRAS - LIBRAS	40
33º	IZABEL DALMES ALARCON MALDONADO DE OLIVEIRA	LETRAS - INGLÊS	40
34º	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA KONDRAD	LETRAS - LIBRAS	37
35º	EZEQUIEL CLEMENTE DE REITAS	LETRAS - ESPANHOL	35
36º	ANA RIBEIRO LEAL DOS SANTOS	LETRAS	30
37º	KELLY APARECIDA ALENCAR LIMA MARTELLI	LETRAS - INGLÊS	30
38º	ANDREA MUSIAL	LETRAS	30
39º	VANESSA DIAS MONTEIRO TEIXEIRA	LETRAS	26
40º	JARIANA DE JESUS SANTOS	LETRAS - INGLÊS	15
41º	SILMARA HELENA VIEIRA DE SOUZA SIQUEIRA	LETRAS - INGLÊS	10
42º	TAYSSA MENEZES SOARES	LETRAS	10
43º	BRUNA SILVA DOS SANTOS	LETRAS - LIBRAS (CURSANDO)	5

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	MICHELLI SANTOS VIEIRA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	90
2º	KEILA APARECIDA VIEIRA SILVA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	82

3º	RENATA FAGUNDES	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	63
4º	DENIS PINHO DA SILVA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	56
5º	JULIANA AMORIM STUARTE	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	53
6º	BENERICE COMERON	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	50
7º	IRACEMA MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	45
8º	CATIUSA SILVAME KANIESKI	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	45
9º	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA KONDRAD	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	37
10º	VANESSA CAXIAS VERGOTE	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	25
11º	HELENICE SIMÕES DE CARVALHO TEIXEIRA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	18

CIÊNCIAS SOCIAIS - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	VANUSA CRISTINA VILALVA MACEDO	CIÊNCIAS SOCIAIS	59

LICENCIATURA EM GEOGRAFIA - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	JOELTON FERREIRA DE ABREU	GEOGRAFIA	110
2º	RITA ELAINE DE PAULA	GEOGRAFIA	70
3º	RENATHA PEREIRA FREITAS DA SILVA	GEOGRAFIA	64
4º	VANUSA CRISTINA VILALVA MACEDO	CIÊNCIAS SOCIAIS	59
5º	AMANDA DE OLIVEIRA ALVES	GEOGRAFIA	58
6º	MARIA BEATRIZ FERREIRA ROBERTO	GEOGRAFIA	47

LICENCIATURA EM HISTÓRIA - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	FERNANDO ALVES BLINI	HISTÓRIA	70
2º	RITA ELAINE DE PAULA	HISTÓRIA	70
3º	JOSELAINE ELIOTÉRIA SILVA CARVALHO	HISTÓRIA	65
4º	VANUSA CRISTINA VILALVA MACEDO	CIÊNCIAS SOCIAIS	59
5º	PABLO SIMINIO	HISTÓRIA	54
6º	CELMA BALBINA DA SILVA	HISTÓRIA	45
7º	FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO	HISTÓRIA	44
8º	LUZINEI COELHO	HISTÓRIA	35
9º	MARLI JANEI BEZERRA DE OLIVEIRA	HISTÓRIA	35
10º	JULCIMAR VALDIR FLORES DE SOUZA	HISTÓRIA	30
11º	JÉSSICA DA CRUZ OLIVEIRA COSTA	HISTÓRIA	25
12º	LIDIANE REGINA MAGNO SILVA	HISTÓRIA	17

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO

1º	NEIL EMERSON TOLARDO	MATEMÁTICA	100
2º	TIAGO SANTOS FOGAÇA	MATEMÁTICA	98
3º	JUCIMARA SANTOS DE OLIVEIRA VIEIRA	MATEMÁTICA	94
4º	ELAINE CRISTINA CORREIA GABRIELLI	MATEMÁTICA	94
5º	JACKSON LENON DA SILVA PAIS	MATEMÁTICA	85
6º	ANDRÉIA VANSAN VILARIM	MATEMÁTICA	84
7º	EMANOELA BEDENDO FOGAÇA	MATEMÁTICA	80
8º	LUIZ ANTONIO HIGINO DA SILVA	MATEMÁTICA	70
9º	RENATA FAGUNDES	MATEMÁTICA	63
10º	DENIS PINHO DA SILVA	MATEMÁTICA	56
11º	NEIDE FRANCISCA FERREIRA DE VASCONCELOS	MATEMÁTICA	52
12º	GILSON FERREIRA DA SILVA	MATEMÁTICA	46
13º	CATIUSA SILVAME KANIESKI	MATEMÁTICA	45
14º	JEPERSON PEDRO DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA	45
15º	JOSÉ DONIZETE DE JESUS NERI	MATEMÁTICA	40
16º	VANESSA FELICIANO DA SILVA	MATEMÁTICA	36
17º	WALLACE FERREIRA DE SOUZA	MATEMÁTICA	32
18º	JULIANO ARRUDA DE JESUS	MATEMÁTICA	32
19º	ÉRICA JOSÉ LOPES	MATEMÁTICA	30
20º	THIAGO JOSÉ DA COSTA	MATEMÁTICA (CURSANDO)	30
21º	VICENTE PAULO CEVALHOS DOS SANTOS	MATEMÁTICA	25
22º	DANIELLE DE LIMA ÁVILA	MATEMÁTICA	10

LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	MARCYA PEREIRA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	32

LICENCIATURA EM FILOSOFIA - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	ALDEVANE DE CASTRO NASCIMENTO	FILOSOFIA	94
2º	FÁBIO OLIVEIRA RODRIGUES	FILOSOFIA	60
3º	PABLO SIMINIO	FILOSOFIA (CURSANDO)	44

LICENCIATURA EM SOCIOLOGIA - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	RENATHA PEREIRA FREITAS DA SILVA	SOCIOLOGIA	64

NORMAL SUPERIOR - ZONA URBANA

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	SONIA APARECIDA DA SILVA	NORMAL SUPERIOR	45

2º	DICLA ORTIZ DE CAMPOS	NORMAL SUPERIOR	35
3º	HELTOM APARECIDO DOS SANTOS	NORMAL SUPERIOR	26
EDUCAÇÃO DO CAMPO - ZONA URBANA			
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	JULIANA APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO	ED. DO CAMPO	42
2º	MAYARA DURE CANO	ED. DO CAMPO (DECLARAÇÃO)	5

CLASSIFICAÇÃO FINAL - ZONA RURAL

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - ZONA RURAL			
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	LOURDES GRACILIANO DA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	106
2º	EDINA FLORENCIO ALVES	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	104
3º	NEIL EMERSON TOLARDO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	100
4º	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	96
5º	JUCIMARA SANTOS DE OLIVEIRA VIEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	94
6º	ÉRICA QUEIROZ NEGRELLI	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	94
7º	ELAINE CRISTINA CORREIA GABRIELLI	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	94
8º	ROSA MARIA DE MOURA PAIM	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	94
9º	ELISÂNGELA JUCÉLIA CORREIA GABRIELLI	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	90
10º	MICHELLI SANTOS VIEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	90
11º	BRUNO JOSÉ DA COSTA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	86
12º	REGINA FERREIRA DOS SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	84
13º	LUZINETE FERREIRA RIBEIRO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	84

14º	HELOANA SANTOS FREITAS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	84
15º	SILVANIA FERREIRA DE CARVALHO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	80
16º	REGIANE DE ASSIS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	80
17º	LUCÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	78
18º	DÉBORA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	78
19º	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	75
20º	CRISTIANE ROCHA MATHIAS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	71
21º	CRISTINA LOPES	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	70
22º	CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	70
23º	ANA CAROLINE GASPARELI CARLI	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	65
24º	CREISLER PEREIRA JAIME	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	64
25º	VANIRA CRISTINA FILETO VANSAN	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	61
26º	MARIA INÊS DA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	60
27º	MAGNA MÉRCIA FREIXEIRA DA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	60
28º	SANTA NUNES REZENDE	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	60
29º	FÁBIO OLIVEIRA RODRIGUES	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	60
30º	RAMONA CRISTINA ARGUELHO DOS REIS BARBOSA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	59
31º	KEYLA COTHER CABRAL PEREIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	56
32º	MARIA CRISTINA ALVES DOS ANJOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	55
33º	LUCIVANIA COLARES CAVALCANTE	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	55
34º	MARIA DE FÁTIMA ROCHA BIANCHI	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	55
35º	MARCIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	55

36º	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	55
37º	MARIA APARECIDA DE SOUSA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	54
38º	JULIANA AMORIM STUARTE	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	53
39º	ANA CASSIA VIANA DE SIQUEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	52
40º	NEIDE FRANCISCA FERREIRA DE VASCONCELOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	52
41º	ADILSON FRANCISCO DIAS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	50
42º	ROSANE RIBEIRO DE ANDRADE	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	50
43º	MERABI DOS SANTOS PEREIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	50
44º	MARA JANETH MARQUES DE SOUZA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	50
45º	MARGARIDA APARECIDA XAVIER	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	50
46º	LEILIANE DE ANDRADE LIMA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	50
47º	MARCIA MARQUES DE OLIVEIRA MENDES	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	50
48º	MARCIA REGINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	49
49º	VANUBIA LUCIANA B. COUTINHO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	46
50º	IRACEMA MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	45
51º	ROSINETE DA SILVA BARBOSA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	45
52º	ANA CLAUDIA FERREIRA DE CRISTO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	45
53º	ELIETE MARCOS MARTINEZ	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	45
54º	SUIANE INACIO DA SILVA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	44
55º	LUCIENE PANIAGO GONÇALVES BARBOSA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	42
56º	JOSELMA FERREIRA DE QUEIROZ	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	42
57º	NAYARA DE SOUZA BONFIM	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	42

58º	ELISANGELA FARIA RIBEIRO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	41
59º	KATIUSC FERREIRA NERES DA SILVA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	41
60º	JAYCK ALINE COSTA LUIZ FRANÇA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	41
61º	JULIANA ARAÚJO PEREIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	40
62º	JULIANA MARTINS HIGINO RAMOS	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	40
63º	WASHIGTON CÉSAR DA C. NASCIMENTO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	40
64º	SEBASTIANA TOLEDO DE QUEIROZ SILVA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	37
65º	LUZINEI COELHO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	35
66º	ELIANE SILVA MELO ALVES	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	35
67º	MARLI JANEI BEZERRA DE OLIVEIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	35
68º	AMANDA QUEIROZ DA SILVA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	35
69º	ELISANGELA REGINA CAMILO MOREIRA DE SOUZA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	34
70º	MARCYA PEREIRA DA SILVA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	32
71º	CLÁUDIA CORTEZINI GARCIA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	31
72º	ROSALINA GUARIERO DE OLIVEIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	30
73º	JÉSSICA AGUIAR DE LIMA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	30
74º	ANELI DE M. NASCIMENTO DE LIMA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	25
75º	DANIELA HELOISA BEDENDO MOURA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	25
76º	CAROLINE OVIDIO PEREIRA	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	25
77º	MARILENE DE FATIMA NUNES	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	20
78º	ROBERTA DAVALO FILHO	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	20
79º	NATALIA MOREIRA SANTOS	LICENCIATURA PEDAGOGIA	EM	20

80º	MOLIDES DOS SANTOS PEREIRA PLÁCIDO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	15
81º	JORDI DA CRUZ OLIVEIRA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	15

EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	LOURDES GRACILIANO DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	106
2º	EDINA FLORENCIO ALVES	EDUCAÇÃO INFANTIL	104
3º	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	96
4º	JUCIMARA SANTOS DE OLIVEIRA VIEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	94
5º	ÉRICA QUEIROZ NEGRELLI	EDUCAÇÃO INFANTIL	94
6º	ELAINE CRISTINA CORREIA GABRIELLI	EDUCAÇÃO INFANTIL	94
7º	ROSA MARIA DE MOURA PAIM	EDUCAÇÃO INFANTIL	94
8º	ELISÂNGELA JUCÉLIA CORREIA GABRIELLI	EDUCAÇÃO INFANTIL	90
9º	MICHELLI SANTOS VIEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	90
10º	BRUNO JOSÉ DA COSTA	EDUCAÇÃO INFANTIL	86
11º	REGINA FERREIRA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	84
12º	LUZINETE FERREIRA RIBEIRO	EDUCAÇÃO INFANTIL	84
13º	HELOANA SANTOS FREITAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	84
14º	SILVANIA FERREIRA DE CARVALHO	EDUCAÇÃO INFANTIL	80
15º	REGIANE DE ASSIS	EDUCAÇÃO INFANTIL	80
16º	LUCÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO INFANTIL	78
17º	DÉBORA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	78
18º	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	75
19º	CRISTIANE ROCHA MATHIAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	71
20º	SÔNIA APARECIDA DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	70
21º	CRISTINA LOPES	EDUCAÇÃO INFANTIL	70
22º	CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ	EDUCAÇÃO INFANTIL	70
23º	ANA CAROLINE GASPARELI CARLI	EDUCAÇÃO INFANTIL	65
24º	CREISLER PEREIRA JAIME	EDUCAÇÃO INFANTIL	64
25º	VANIRA CRISTINA FILETO VANSAN	EDUCAÇÃO INFANTIL	61
26º	MARIA INÊS DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	60
27º	MAGNA MÉRCIA FREIXEIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	60
28º	SANTA NUNES REZENDE	EDUCAÇÃO INFANTIL	60
29º	FÁBIO OLIVEIRA RODRIGUES	EDUCAÇÃO INFANTIL	60
30º	RAMONA CRISTINA ARGUELHO DOS REIS BARBOSA	EDUCAÇÃO INFANTIL	59
31º	KEYLA COTHER CABRAL PEREIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	56
32º	MARIA CRISTINA ALVES DOS ANJOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	55
33º	MARIA DE FÁTIMA ROCHA BIANCHI	EDUCAÇÃO INFANTIL	55

34º	MARCIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	55
35º	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	55
36º	MARIA APARECIDA DE SOUSA	EDUCAÇÃO INFANTIL	54
37º	REGIANE DE SOUZA CRUZ	EDUCAÇÃO INFANTIL	54
38º	ROSANE RIBEIRO DE ANDRADE	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
39º	MERABI DOS SANTOS PEREIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
40º	MARA JANETH MARQUES DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
41º	MARGARIDA APARECIDA XAVIER	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
42º	LEILIANE DE ANDRADE LIMA	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
43º	MARCIA MARQUES DE OLIVEIRA MENDES	EDUCAÇÃO INFANTIL	50
44º	MARCIA REGINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	49
45º	SILVANA SANTOS CAMILO	EDUCAÇÃO INFANTIL	49
46º	VANUBIA LUCIANA B. COUTINHO	EDUCAÇÃO INFANTIL	46
47º	IRACEMA MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	45
48º	ROSELI ALVES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	45
49º	ROSINETE DA SILVA BARBOSA	EDUCAÇÃO INFANTIL	45
50º	ANA CLAUDIA FERREIRA DE CRISTO	EDUCAÇÃO INFANTIL	45
51º	ELIETE MARCOS MARTINEZ	EDUCAÇÃO INFANTIL	45
52º	ROSANA ESTHER GUARIERO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	45
53º	SUIANE INACIO DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	44
54º	LUCIENE PANIAGO GONÇALVES BARBOSA	EDUCAÇÃO INFANTIL	42
55º	CLAUDIA SIQUEIRA LINS DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	42
56º	JOSELMA FERREIRA DE QUEIROZ	EDUCAÇÃO INFANTIL	42
57º	NAYARA DE SOUZA BONFIM	EDUCAÇÃO INFANTIL	42
58º	ELISANGELA FARIA RIBEIRO	EDUCAÇÃO INFANTIL	41
59º	KATIUSC FERREIRA NERES DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	41
60º	JAYCK ALINE COSTA LUIZ FRANÇA	EDUCAÇÃO INFANTIL	41
61º	JULIANA ARAÚJO PEREIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	40
62º	JULIANA MARTINS HIGINO RAMOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	40
63º	WASHIGTON CÉSAR DA C. NASCIMENTO	EDUCAÇÃO INFANTIL	40
64º	SEBASTIANA TOLEDO DE QUEIROZ SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	37
65º	ELIANE SILVA MELO ALVES	EDUCAÇÃO INFANTIL	35
66º	AMANDA QUEIROZ DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	35
67º	ELISANGELA REGINA CAMILO MOREIRA DE SOUZA	EDUCAÇÃO INFANTIL	34
68º	MARCYA PEREIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	32
69º	CLÁUDIA CORTEZINI GARCIA	EDUCAÇÃO INFANTIL	31
70º	ROSALINA GUARIERO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	30
71º	JÉSSICA AGUIAR DE LIMA	EDUCAÇÃO INFANTIL	30
72º	ANELI DE M. NASCIMENTO DE LIMA	EDUCAÇÃO INFANTIL	25

73º	DANIELA HELOISA BEDENDO MOURA	EDUCAÇÃO INFANTIL	25
74º	CAROLINE OVIDIO PEREIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	25
75º	MARILENE DE FATIMA NUNES	EDUCAÇÃO INFANTIL	20
76º	ROBERTA DAVALO FILHO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20
77º	NATALIA MOREIRA SANTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	20
78º	MOLIDES DOS SANTOS PEREIRA PLÁCIDO	EDUCAÇÃO INFANTIL	15
79º	JORDI DA CRUZ OLIVEIRA	EDUCAÇÃO INFANTIL	15

EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA RURAL

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	NEIL EMERSON TOLARDO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	100
2º	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	96
3º	ÉRICA QUEIROZ NEGRELLI	EDUCAÇÃO ESPECIAL	94
4º	ELAINE CRISTINA CORREIA GABRIELLI	EDUCAÇÃO ESPECIAL	94
5º	ROSA MARIA DE MOURA PAIM	EDUCAÇÃO ESPECIAL	94
6º	ALDEVANE DE CASTRO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	94
7º	ELISÂNGELA JUCÉLIA CORREIA GABRIELLI	EDUCAÇÃO ESPECIAL	90
8º	MICHELLI SANTOS VIEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	90
9º	REGINA FERREIRA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	84
10º	LUZINETE FERREIRA RIBEIRO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	84
11º	HELOANA SANTOS FREITAS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	84
12º	FÁBIO BEZERRA CAVALCANTE	EDUCAÇÃO ESPECIAL	84
13º	LUCÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	78
14º	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	75
15º	SÔNIA APARECIDA DE SOUZA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	70
16º	CRISTINA LOPES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	70
17º	CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL	70
18º	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SANCHES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	67
19º	ANA CAROLINE GASPARELI CARLI	EDUCAÇÃO ESPECIAL	65
20º	CREISLER PEREIRA JAIME	EDUCAÇÃO ESPECIAL	64
21º	VANIRA CRISTINA FILETO VANSAN	EDUCAÇÃO ESPECIAL	61
22º	MARIA INÊS DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60
23º	MAGNA MÉRCIA FREIXEIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60
24º	SANTA NUNES REZENDE	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60
25º	FÁBIO OLIVEIRA RODRIGUES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60
26º	RAMONA CRISTINA ARGUELHO DOS REIS BARBOSA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	59
27º	KEYLA COTHER CABRAL PEREIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	56
28º	MARIA CRISTINA ALVES DOS ANJOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55
29º	LUCIVANIA COLARES CAVALCANTE	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55

30º	MARCIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55
31º	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55
32º	MARIA APARECIDA DE SOUSA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	54
33º	REGIANE DE SOUZA CRUZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL	54
34º	ROSANGELA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	53
35º	JULIANA AMORIM STUARTE	EDUCAÇÃO ESPECIAL	53
36º	VALDINEI SOUZA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	51
37º	ROSANE RIBEIRO DE ANDRADE	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50
38º	MERABI DOS SANTOS PEREIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50
39º	LEILIANE DE ANDRADE LIMA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50
40º	MARCIA MARQUES DE OLIVEIRA MENDES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	50
41º	SILVANA SANTOS CAMILO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	49
42º	MARIA BEATRIZ FERREIRA ROBERTO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	47
43º	VANUBIA LUCIANA B. COUTINHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	46
44º	ROSELI ALVES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45
45º	ROSINETE DA SILVA BARBOSA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45
46º	ANA CLAUDIA FERREIRA DE CRISTO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45
47º	SONIA APARECIDA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45
48º	ELIETE MARCOS MARTINEZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL	45
49º	SUIANE INACIO DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	44
50º	LUCIENE PANIAGO GONÇALVES BARBOSA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	42
51º	CLAUDIA SIQUEIRA LINS DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	42
52º	JOSELMA FERREIRA DE QUEIROZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL	42
53º	JULIANA PARECIDO BARBOSA DO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	42
54º	JULIANA ARAÚJO PEREIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40
55º	WASHIGTON CÉSAR DA C. NASCIMENTO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40
56º	SEBASTIANA TOLEDO DE QUEIROZ SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	37
57º	ELIANE SILVA MELO ALVES	EDUCAÇÃO ESPECIAL	35
58º	MARLI JANEI BEZERRA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	35
59º	AMANDA QUEIROZ DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	35
60º	ELISANGELA REGINA CAMILO MOREIRA DE SOUZA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	34
61º	MARCYA PEREIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	32
62º	WALLACE FERREIRA DE SOUZA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	32
63º	CLÁUDIA CORTEZINI GARCIA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	31
64º	JÉSSICA AGUIAR DE LIMA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	30
65º	ANELI DE M. NASCIMENTO DE LIMA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	25
66º	ROBERTA DAVALO FILHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	20

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA RURAL			
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	BRUNO JOSÉ DA COSTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	76
2º	RODRIGO MEDEIROS DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	61
3º	WELLITON SANTOS VIEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	56
4º	VALDINEI SOUZA DA SILVA	EDUCAÇÃO FISICA	51
5º	IZABEL CRISTINA PANICHI	EDUCAÇÃO FÍSICA	45
6º	ALESSANDRA AMORIM STUARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	35
7º	JANAINA MARTINS ORTIZ COLLIS	EDUCAÇÃO FÍSICA	25
8º	BENEDITH GREGORY ARAÚJO OKPARA	EDUCAÇÃO FÍSICA	20

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS - ZONA RURAL			
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	REGINA FERREIRA DOS SANTOS	ARTES VISUAIS	84
2º	LUZINETE FERREIRA RIBEIRO	ARTES VISUAIS	84
3º	ANDRÉIA VANSAN VILARIM	ARTES VISUAIS	84
4º	CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ	ARTES VISUAIS	70
5º	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	ARTES VISUAIS (CURSANDO)	65
6º	MAGNA MÉRCIA FREIXEIRA DA SILVA	ARTES VISUAIS	60
7º	MARIA CRISTINA ALVES DOS ANJOS	ARTES VISUAIS	55
8º	MARIA DE FÁTIMA ROCHA BIANCHI	ARTES VISUAIS	55
9º	MARCIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	ARTES VISUAIS	55
10º	MARIA APARECIDA DE SOUSA	ARTES VISUAIS	54
11º	SUIANE INACIO DA SILVA	ARTES VISUAIS	44

LICENCIATURA EM LETRAS - ZONA RURAL			
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	EDINA FLORENCIO ALVES	LETRAS	104
2º	MICHELE FELIZARDO LOPES DE OLIVEIRA	LETRAS	102
3º	DORACI BENOVIT	LETRAS - LITERATURA	96
4º	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	LETRAS	96
5º	MARIA JOSÉ SANTOS	LETRAS - INGLÊS	95
6º	VERA LÚCIA LORENÇON	LETRAS	90
7º	ROSEMEIRE APARECIDA MALIMPENSE LEBRÃO	LETRAS	90
8º	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA NETO	LETRAS - INGLÊS	89
9º	BRUNO JOSÉ DA COSTA	LETRAS	86
10º	CICERA ALVES DA SILVA	LETRAS - INGLÊS	85
11º	LUZINETE FERREIRA RIBEIRO	LETRAS	84
12º	FÁBIO BEZERRA CAVALCANTE	LETRAS - INGLÊS	84

13º	VALDIRENE BONATO	LETRAS - INGLÊS	80
14º	SILVANIA FERREIRA DE CARVALHO	LETRAS - L. PORTUGUESA E INGLÊS	80
15º	AGNALDO DE OLIVEIRA PAULINO	LETRAS - INGLÊS	80
16º	REGIANE DE ASSIS	LETRAS - INGLÊS	80
17º	MARIA CRISTINA DA SILVA PRUDENCIO	LETRAS - INGLÊS	79
18º	CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ	LETRAS - INGLÊS	70
19º	ALINE CAETANO BENIGNO	LETRAS - INGLÊS	60
20º	GABRIEL FELIPE ALVES PEREIRA	LETRAS	58
21º	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	LETRAS	55
22º	ROSANGELA DOS SANTOS	LETRAS - INGLÊS	53
23º	ANA CASSIA VIANA DE SIQUEIRA	LETRAS	52
24º	ROSANE RIBEIRO DE ANDRADE	LETRAS - INGLÊS	50
25º	ZENIRA PEREIRA	LETRAS - INGLÊS	50
26º	SIRENE MARIA DA SILVA MARTINS	LETRAS - ESPANHOL	45
27º	CLAUDIA VICENTE SOARES	LETRAS	45
28º	CLÁUDIA APARECIDA ZANONI	LETRAS	40
29º	WASHIGTON CÉSAR DA C. NASCIMENTO	LETRAS - INGLÊS	40
30º	EZEQUIEL CLEMENTE DE REITAS	LETRAS - ESPANHOL	35
31º	ANA RIBEIRO LEAL DOS SANTOS	LETRAS	30
32º	TAYSSA MENEZES SOARES	LETRAS	10

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ZONA RURAL

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	MICHELLI SANTOS VIEIRA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	90
2º	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SANCHES	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	67
3º	JULIANA AMORIM STUARTE	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	53
4º	IRACEMA MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	45
5º	CATIUSA SILVAME KANIESKI	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	45
6º	VANESSA CAXIAS VERGOTE	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	25

LICENCIATURA EM GEOGRAFIA - ZONA RURAL

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	MARIA BEATRIZ FERREIRA ROBERTO	GEOGRAFIA - LICENCIATURA PLENA	47

LICENCIATURA EM HISTÓRIA - ZONA RURAL

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO	HISTÓRIA	44
2º	LUZINEI COELHO	HISTÓRIA	35
3º	MARLI JANEI BEZERRA DE OLIVEIRA	HISTÓRIA	35

4º	JULCIMAR VALDIR FLORES DE SOUZA	HISTÓRIA	30
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - ZONA RURAL			
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	RENAN WILLIAN CARLI	MATEMÁTICA	110
2º	LOURDES GRACILIANO DA SILVA	MATEMÁTICA	106
3º	NEIL EMERSON TOLARDO	MATEMÁTICA	100
4º	TIAGO SANTOS FOGAÇA	MATEMÁTICA	98
5º	JUCIMARA SANTOS DE OLIVEIRA VIEIRA	MATEMÁTICA	94
6º	ELAINE CRISTINA CORREIA GABRIELLI	MATEMÁTICA	94
7º	VERA LÚCIA LORENÇON	MATEMÁTICA	90
8º	JACKSON LENON DA SILVA PAIS	MATEMÁTICA	85
9º	ANDRÉIA VANSAN VILARIM	MATEMÁTICA	84
10º	EMANOELA BEDENDO FOGAÇA	MATEMÁTICA	80
11º	LUIZ ANTONIO HIGINO DA SILVA	MATEMÁTICA	70
12º	ISAAC BENÍCIO DA SILVA	MATEMÁTICA	52
13º	NEIDE FRANCISCA FERREIRA DE VASCONCELOS	MATEMÁTICA	52
14º	GILSON FERREIRA DA SILVA	MATEMÁTICA	46
15º	CATIUSA SILVAME KANIESKI	MATEMÁTICA	45
16º	JEPERSON PEDRO DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA	45
17º	JOSÉ DONIZETE DE JESUS NERI	MATEMÁTICA	40
18º	VANESSA FELICIANO DA SILVA	MATEMÁTICA	36
19º	WALLACE FERREIRA DE SOUZA	MATEMÁTICA	32
20º	THIAGO JOSÉ DA COSTA	MATEMÁTICA (CURSANDO)	30
21º	VICENTE PAULO CEVALHOS DOS SANTOS	MATEMÁTICA	25
LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA - ZONA RURAL			
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	MARCYA PEREIRA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	32
LICENCIATURA EM FILOSOFIA - ZONA RURAL			
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	ALDEVANE DE CASTRO NASCIMENTO	FILOSOFIA	94
2º	FÁBIO OLIVEIRA RODRIGUES	FILOSOFIA	60
NORMAL SUPERIOR - ZONA RURAL			
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	SONIA APARECIDA DA SILVA	NORMAL SUPERIOR	45
2º	HELTOM APARECIDO DOS SANTOS	NORMAL SUPERIOR	26

EDUCAÇÃO DO CAMPO - ZONA RURAL			
CLASS.	NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	JULIANA APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO	ED. DO CAMPO	42
2º	MAYARA DURE CANO	ED. DO CAMPO (DECLARAÇÃO)	5

SED - Secretaria Municipal de Educação

Resolução Nº 009/SED/2025

Em 30 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 9 de outubro de 2018 e nas legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.724/2021, que estabelece o Programa MS Alfabetiza e na adesão do município ao programa.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034/2019 e a Resolução nº10/SEMED/2019, que regulamentam a Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS. **RESOLVE:**

Art. 1° Organizar o currículo e o regime escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo.
Art. 2° Os currículos são organizados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica e na Base Nacional Comum Curricular.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3° A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I - éticos:
a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;
II - políticos:
a) de reconhecimento dos direitos e deveres inerentes à cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;
d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais; III - estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 4° Os princípios da organização curricular da educação básica estendem-se à educação especial, assim como as diretrizes nacionais para a educação especial às etapas e modalidades da educação básica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5° As escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o ensino fundamental observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.
Art. 6° No ensino fundamental é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.
Parágrafo Único. Fica assegurado a Educação Integral como concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento de todos, em todas as suas dimensões - intelectual, física, afetiva, social e cultural, considerando as necessidades individuais de aprendizagem, e deve-se constituir com um projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 7° O ensino fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da
tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - a aquisição de conhecimentos e habilidades, assim como a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
V - o aprendizado de uma outra língua para uma nova percepção da comunicação, de forma a corroborar para que o estudante reconheça-se histórico e culturalmente;
VI - o desenvolvimento das práticas esportivas, com o envolvimento em atividades que incentivem a descoberta do próprio corpo, a socialização e a oportunidade da manutenção da saúde, de modo prazeroso.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º. Os currículos do ensino fundamental contêm, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.
Parágrafo Único. A articulação da base nacional comum com a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo. Art. 9º. Quando da oferta dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes, que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social; II - direitos das crianças e dos adolescentes;
III- educação ambiental e sustentabilidade;
IV- educação para o consumo;
V- educação fiscal;
VI- trabalho, ciência e tecnologia;
VII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural; VIII - educação para o trânsito;
IX - processo de envelhecimento, respeito, valorização e direitos dos idosos; X - educação alimentar e nutricional;
XI - promover medidas de conscientização, prevenção e de combate a todos os tipos de violência, principalmente a intimidação sistemática (*bullying*) no âmbito das escolas;
XII - educação financeira;
XIII - educação em direitos humanos; XIV- educação digital;
XV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.
Art. 10. A organização da oferta do ensino fundamental deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:
I - planejamento sistemático das atividades de ensino;
II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
III - adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;
VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
IX- proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;
X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;
XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.
Art. 11. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.
Parágrafo Único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.
Art. 12. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico- Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, e em especial no ensino de Arte e História.
Art. 13. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. Art. 14. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.
Art. 15. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense e riopardense são parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares Arte e História.
Art. 16. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.
Parágrafo Único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 17. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 18. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.
Art. 19. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.
Art. 20. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas 2 (duas) formas de progressão:
I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental;
II - regular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

§ 1° O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola, que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.
§ 2° O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola, que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Seção I
Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 21. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.
Art. 22. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em: I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.
Art. 23. No primeiro, segundo e terceiro ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.
Parágrafo Único. Fica assegurado ao aluno de primeiro e segundo ano do ensino fundamental a alfabetização na idade certa, para isso o professor regente participará das formações do "Programa MS ALFABETIZA" (Lei Estadual nº 5.724/2021).
Art. 24. Os dois anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar aos estudantes:
I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;
II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.
Art. 25. Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino fundamental, ofertado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo, conforme disposto na Matriz Curricular, Anexo I desta Resolução, está assim organizado:
I - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
c) Educação Física;
d) Língua Inglesa;
II - Matemática:
a) Matemática;
III - Ciências da Natureza:
a) Ciências;
IV - Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;
V - Ensino Religioso:
a) Ensino Religioso.
Parágrafo Único. Compõem o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender.
Art. 26. Nos componentes curriculares Língua Inglesa, do 1º ao 5° ano, Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender, do 1º ao 9º ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.
Parágrafo Único. Nos componentes curriculares de que trata o caput deste artigo, os estudantes não serão retidos por aproveitamento insatisfatório, devendo ser registrado no Diário de Classe a sigla SN (sem nota) e a frequência/ausência do estudante.
Art. 27. O componente curricular Projetos Integradores objetiva promover, por meio da autonomia do estudante, o seu protagonismo, propiciando situações de aprendizagem que desperte a curiosidade e o prazer da

descoberta, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante do 4º (quarto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único. Professores habilitados em todas as disciplinas do currículo do ensino fundamental poderão ministrar aulas nesse componente curricular, preferencialmente com uso de metodologia de ensino por projetos.

Art. 28. O componente curricular Projeto Aprendendo a Aprender objetiva recompor aprendizagens, em que o professor pedagogo desenvolve, acompanha, reforça e orienta os estudantes do 1° (primeiro) ao 3° (terceiro) ano do ensino fundamental, em diálogo com o professor regente, nos processos de desenvolvimento do letramento, alfabetização e numeramento.

Parágrafo Único. Professores pedagogos, preferencialmente habilitados em anos iniciais, poderão ministrar aulas nesse componente curricular, em frequente diálogo e planejamento conjunto com o professor regente, contribuindo para o fortalecimento do "Programa MS ALFABETIZA" (Lei Estadual nº 5.724/2021).

Art. 29. A oferta do componente curricular Ensino Religioso, para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul, é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao estudante.

Parágrafo Único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso cumprirá a carga horária anual constante do Anexo I desta Resolução e não poderá desistir de cursá-lo no decorrer do ano letivo.

Art. 30. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária nos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos). Art. 31. O horário escolar semanal deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:

a) 16 (dezesseis) horas-aulas para o professor regente dos componentes curriculares Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

b) 9 (nove) horas-aulas distribuídas para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Projetos Integradores e Projeto Aprender a Aprender.

II - anos finais - 5 (cinco) horas-aulas, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo Único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso cumprirá 6 (seis) horas-aulas, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art. 32. A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, no componente de Ensino Religioso.

Parágrafo Único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 33. No currículo do ensino fundamental, a partir do 1º (primeiro) ano será ofertada a Língua Inglesa em caráter obrigatório.

Seção I
Do Currículo da Educação no Campo

Art. 34. O currículo do ensino fundamental – Educação no Campo, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 35. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em: I- anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II- anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 36. No primeiro, segundo e terceiro ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao aluno de primeiro e segundo ano do ensino fundamental a alfabetização na idade certa, para isso o professor regente participará das formações do "Programa MS ALFABETIZA" (Lei Estadual nº 5.724/2021).

Art. 37. Os dois anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar aos estudantes:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;
II- o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.
Art. 38. Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino fundamental, ofertado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo, conforme disposto na Matriz Curricular, Anexo II desta Resolução, está assim organizado:

I- Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
c) Educação Física;
d) Língua Inglesa;
II- Matemática:
a) Matemática;
III - Ciências da Natureza:
a) Ciências;
IV - Ciências Humanas:
c) História;
d) Geografia;
Parágrafo único. Compõem o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares Educação Ambiental e Sustentabilidade e o Projeto Aprendendo a Aprender.
Art. 39. No componente curricular de Educação Ambiental e Sustentabilidade e o Projeto aprendendo a Aprender, do 1º ao 9º ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.
Parágrafo Único. Nos componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo, os estudantes não serão retidos por aproveitamento insatisfatório, devendo ser registrado no Diário de Classe a sigla SN (sem nota) e a frequência/ausência do estudante.
Art. 40. O componente curricular Educação Ambiental e Sustentabilidade objetiva promover, por meio da autonomia do estudante, o seu protagonismo, propiciando situações de aprendizagem que desperte a consciência ambiental e sustentável, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.
Parágrafo único. Professores habilitados em todas as disciplinas do currículo do ensino fundamental poderão ministrar aulas nesse componente curricular, preferencialmente com uso de metodologia de ensino por projetos.
Art. 41. O componente curricular, Projeto Aprendendo a Aprender objetiva recompor aprendizagens, em que o professor pedagogo desenvolve, acompanha, reforça e orienta os estudantes do 1° (primeiro) ao 3° (terceiro) ano do ensino fundamental, em diálogo com o professor regente, nos processos de desenvolvimento do letramento, alfabetização e numeramento.
Parágrafo único. Professores pedagogos, preferencialmente habilitados em anos iniciais, poderão ministrar aulas nesse componente curricular, em frequente diálogo e planejamento conjunto com o professor regente,contribuindo para o fortalecimento do "Programa MS ALFABETIZA" (Lei Estadual nº 5.724/2021).
Art. 42. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária
nos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 6h (seis horas). Art. 43. O horário escolar semanal deve obedecer à seguinte organização: I - anos iniciais:
c) 16 (dezesseis) horas-aulas para o professor regente dos componentes curriculares Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;
d) 14 (quatorze) horas-aulas distribuídas para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Educação Ambiental e Sustentabilidade. E o Projeto Aprendendo a Aprender.
II - anos finais - 6 (seis) horas-aulas, diárias, durante os cinco dias da semana.
Art. 44. As extensões da Educação no Campo, podem organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, de forma multisseriada.
§ 1° Para os anos iniciais do Ensino Fundamental o professor regente será sempre pedagogo com habilitação nos anos iniciais.
§ 2° Para os anos finais do Ensino Fundamental o professor regente deverá possuir ensino superior, em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Língua Inglesa, ou Habilitação em Matemática.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação ofertará o ensino regular não multisseriado sempre que houver número de alunos suficientes e condições materiais, estruturais e logística adequadas.
Art. 46. No currículo do ensino fundamental, a partir do 1º (primeiro) ano será ofertada a Língua Inglesa em caráter obrigatório.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 47. Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
Art. 48. A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:
I – de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) que contemple:
a) escuta atenta e qualificada da família do estudante;
b) avaliação diagnóstica das necessidades educacionais do estudante e seu contexto;
c) acompanhamento junto com a secretaria escolar dos laudos médicos do estudante;
d) registro detalhado das evoluções do estudante;
e) a escola deverá arquivar no prontuário do estudante o PDI e em caso de transferência, uma cópia, deverá acompanhar os documentos do estudante.
II - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:
a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;
b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;
c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;
III - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;
IV - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;
V - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;
VI - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.
Art. 49. A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto
com a equipe pedagógica e administrativa e do professor especialista em Educação Especial (Professor Monitor e/ou profissional de apoio).
§ 1º O suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface, quando necessário, se dará em articulação com a equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º Para atuar na educação infantil com público da educação especial será disponibilizado o profissional de apoio, cuja função será exercida pelo auxiliar da educação infantil.
Art. 50. Caberão às equipes pedagógica e administrativa das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:
I - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes; II - ao estudo e implementação de ações educativas;
III - à avaliação do processo educativo.
IV – a garantia da terminalidade específica conforme prevê a legislação.
Parágrafo Único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da escola e o professor regente, com a participação efetiva e registrada do professor especialista da Educação Especial (Professor Monitor e/ou profissional de apoio).

Art. 51. Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de acessibilidade e de recursos pedagógicos humanos e materiais, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de
atividades com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.
Parágrafo Único. A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela equipe da educação especial, em articulação com professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.
Art. 52. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais.
Art. 53. O Atendimento Educacional Especializado é organizado de forma:
I - a complementar o currículo, para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;
II - a suplementar o currículo, para estudantes com altas habilidades/superdotação. Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado no turno inverso ao horário de escolarização, organizado em pequenos grupos e ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.
Art. 54. Considera-se público do Atendimento Educacional Especializado:
I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras;
III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial
elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectuais, liderança, psicomotora, artes e criatividade.
Art. 55. O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.
Parágrafo Único. O plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da escola.
Art. 56. Os fundamentos e princípios que definem a organização do atendimento educacional especializado e o apoio pedagógico especializado foram estabelecidos na Resolução nº 10/SEMED/2019.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 57. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na escola.
Art. 58. A matrícula é requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.
§ 1° A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do Projeto Político- Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.
§ 2° No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, da oferta do Ensino Religioso e de
adesão facultativa ao estudante, para cursá-los.
Art. 59. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:
I.- requerimento assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;
II.- cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
III.- cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;
IV. - cópia do RG para alunos maiores de 18 (dezoito) anos;
V. - Ementa Curricular, se for o caso; VI.- Guia de Transferência original;

VII.- Histórico Escolar original, se for o caso;
VIII.- cópia da Carteira de Vacinação, em conformidade com a legislação; IX.- cópia do comprovante de residência ou declaração, se for o caso; X.- cópia do cartão do SUS, se houver;
XI.- cópia do documento de comprovação de guarda legal do estudante menor de idade, conforme o caso;
XII.- cópia do laudo médico, no caso de estudante da educação especial;
XIII.- cópia da carteira ou declaração de doador de sangue, em nome do estudante, pai/mãe ou responsável legal, sendo obrigatório se informado no pedido de pré-matrícula;
XIV.- cópia da carteira ou declaração de doador de medula, em nome do estudante, pai/mãe ou responsável legal, sendo obrigatório se informado no pedido de pré-matrícula;
§ 1° As cópias dos documentos originais, constantes dos incisos acima, deverão ser conferidos e autenticados pela secretaria da escola.
§ 2° A não apresentação do disposto no inciso III, VIII, X e XI não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.
§ 3° No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la com o órgão competente, devendo preencher o Termo de Compromisso.
§ 4° Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 3º, a direção da escola/centro deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Saúde para as providências necessárias.
§ 5° Em caso excepcional, a escola pode aceitar, no caso de estudante menor de idade, cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.
§ 6° Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos VI e VII poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola recipiendária, se for o caso.
§ 7° Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.
§ 8° As crianças ou adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS, poderão efetivar matrícula na unidade escolar,
sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, conforme Resolução nº 01/2020 de 13 de novembro de 2020 – Conselho Nacional de Educação.
Art. 60. O responsável pela criança, quando não forem os pais/responsável legal, deverá preencher o formulário de identificação e apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola.
Art. 61. A matrícula do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver responsável pelo estudante.
Art. 62. O estudante emancipado terá pleno direito a assinar/requerer seus documentos de escrituração escolar, desde que comprove sua condição de emancipado.
Art. 63. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.
§ 1° O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.
§ 2° Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.
Art. 64. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável deverão informar à escola, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.
Parágrafo Único. A escola poderá requerer a qualquer tempo atualização dos laudos médicos apresentados de modo a garantir o atendimento especializado do estudante.
Art. 65. No ato da matrícula, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento. Parágrafo Único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 66. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso e assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.
Art. 67. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento do Diretor Escolar e, na ausência deste, do Diretor Adjunto ou em exercício, se for o caso.
§ 1° Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.
§ 2° As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.
§ 3° Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.
Art. 68. Ao deferir a matrícula, a direção da escola deverá registrar o posicionamento do estudante no Requerimento de Matrícula, conferindo se está de acordo com o resultado final obtido no ano anterior.
Art. 69. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.
§ 1° No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.
§ 2° No caso de nova matrícula no ano em curso, dentre os critérios previstos para aprovação, deve ser considerado, também, o cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, computada sobre o total da carga horária obrigatória.
§ 3° Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.
Art. 70. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 71. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
Parágrafo Único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no
Caput deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.
Art. 72. A matrícula de estudante, aprovado em Regime de Progressão Parcial, nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá ocorrer por meio de análise documental, para fins de posicionamento no módulo/bloco/semestre, correspondente aos conhecimentos do ano em que foi aprovado em Regime de Progressão Parcial (RPP).
Parágrafo Único. Quando do posicionamento do estudante, a escola deverá proceder a sua dispensa do Regime de Progressão Parcial.
Art. 73. A matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 74. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se à outra congênere, para prosseguimento dos estudos.
§ 1° Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.
§ 2° Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e esgotadas todas as possibilidades de análise do documento, a escola/centro deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante, conforme disposto no § 1° do art. 139 desta Resolução.
§ 3° Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante, preservando sua vida escolar pregressa.

Art. 75. É vedado a qualquer escola/centro receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 76. Ao aceitar a transferência, a direção da escola/centro assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações curriculares necessárias e ao Regime de Progressão Parcial, se for o caso.

Art. 77. A aceitação da matrícula por transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 78. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola/centro procederá ao deferimento da matrícula mediante preenchimento de Termo de Compromisso, a ser assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem e/ou com o Termo de Compromisso firmado na escola recipiendária;

II - que a matrícula seja cancelada se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na escola/centro;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

Art. 79. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do Parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no caput deste artigo, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 80. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 81. Transferência é a passagem do estudante de uma escola para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 82. É vedada a transferência de estudante em período de realização de provas bimestrais e exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 83. A transferência só poderá ser requerida e retirada na escola pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

§ 1° No caso da guarda compartilhada, o documento de transferência somente poderá ser
requerido e retirado pelo pai/mãe que efetuou a matrícula do menor, ou se houver documento comprobatório de concordância mútua dos responsáveis.

§ 2° A transferência do estudante menor de idade, solicitada por pais divorciados ou separados judicialmente, só poderá ser entregue ao detentor da guarda legal do estudante.

§ 3° A solicitação e retirada da transferência escolar do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar, se for o caso.

Art. 84. O prazo para expedição de transferência é de 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 85. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola/centro a Guia de Transferência, da qual conste:

I – identificação completa da escola/centro; II - identificação completa do estudante; III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola/centro e, anteriormente, em outras escolas, se for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, se for o caso;

d) a aprovação;

e) a aprovação em Regime de Progressão Parcial, se for o caso;

f) a retenção, se for o caso;
g) outros registros de observações pertinentes.
§ 1° Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d" é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.
§ 2° No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, na Guia de Transferência deve conter a observação sobre o Regime de Progressão Continuada e ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.
§ 3° A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada das notas parciais e da Ementa Curricular do ano em curso.
Art. 86. Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.
§ 1° A Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental deve constar na transferência ou histórico escolar.
§ 2° Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra escola, ao expedir a Guia de Transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:
I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada no prontuário do estudante;
II - na guia de transferência, constar a observação "segue documento escolar anexo";
III - encaminhar, anexo à guia de transferência, o documento original.
Art. 87. Ao estudante classificado por avaliação, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, a Portaria que legitimou o ato, deve constar no documento.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 88. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.
Art. 89. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.
Art. 90. No ensino fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.
§ 1° O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* deste artigo estará automaticamente retido por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.
§ 2° É considerado abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar do ano em curso.
§ 3° Quando da matrícula por transferência no ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por processo de classificação.
Art. 91. O estudante, na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em escola/centro da Rede Municipal de Ensino, devendo ser cientificado do previsto no artigo anterior.
§ 1° A matrícula deverá ser requerida pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com justificativa formal pelo abandono escolar.
§ 2° No caso de nova matrícula no ano em que ocorreu o abandono, a frequência do estudante será computada desde o início da primeira matrícula, sendo que sua situação, ao término do ano letivo, será "retido por falta" (RF), independente do seu aproveitamento escolar.
Art. 92. No caso do estudante matriculado após o início do ano letivo na escola/centro da Rede Municipal de Ensino, a frequência será registrada e considerada a partir da data da matrícula.
Parágrafo Único. Para fins de aprovação do estudante, deverá ser observado o estabelecido no art. 90 desta Resolução.
Art. 93. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe *on-line* cujo controle fica a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas no Calendário Escolar.
§ 1° As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei
do Serviço Militar.

§ 2° Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 94. Ao estudante dispensado de cursar componente curricular, mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do componente curricular a que estiver obrigado a cursar.

Art. 95. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

§ 1° Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar os pais ou o responsável, para que compareçam à escola no prazo de 72 (setenta e duas) horas para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar ao Conselho Tutelar do município a relação de estudantes menores que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para conhecimento e medidas competentes.

§ 2° Para atendimento do objetivo de promover a Educação Integral cabe, ainda, à escola e aos profissionais da escola:

I – criar, executar e monitorar plano de ação de busca ativa de estudantes que estão com faltas frequentes;

II – promover ações de aproximação da família com a escola e da escola com a comunidade;

III – manter registros atualizados e monitorar a frequência dos estudantes de forma colaborativa e compartilhada, com todos que compõem a unidade educacional;

IV – estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para fortalecer os mecanismos de busca ativa da escola;

CAPÍTULO IV
DO REGIME DOMICILIAR DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR

Seção I
Do Regime Domiciliar

Art. 96. Considera-se regime domiciliar o processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 97. O benefício de que trata esta Seção deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, mediante apresentação de atestado ou
laudo médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1° No atestado ou laudo médico, deve constar, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2° A prorrogação da oferta do regime domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no
parágrafo anterior.

§ 3° Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 7 (sete) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar, no decorrer do ano letivo.

§ 4° Será assegurado o regime domiciliar à estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da estudante gestante se afastar da escola;

§ 5° Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 98. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do regime domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 99. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do regime domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares, que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento na Secretaria da Escola;

II - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para repasse das atividades escolares;

III - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 100. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 101. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado ou, na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome ou, se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável deverá, obrigatoriamente, manter

contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 102. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 103. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 104. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

Seção II

Do Atendimento em Ambiente Domiciliar

Art. 105. O atendimento em ambiente domiciliar se destina ao estudante acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados e que não demonstre autonomia na execução das atividades escolares, necessitando de mediação pedagógica.

Art. 106. O atendimento em ambiente domiciliar deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

Parágrafo Único. No atestado ou laudo médico, devem constar o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

Art. 107. A prorrogação da oferta do atendimento em ambiente domiciliar para o estudante dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 108. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade: I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica da escola diretamente envolvida com o estudante;

III - informar e encaminhar a documentação para o Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 109. Compete à equipe pedagógica escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar:

I - avaliar as condições ambientais, físicas e emocionais necessárias para o prosseguimento da oferta da atividade escolar;

II - requerer autorização do atendimento ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante

se encontra matriculado;

III - definir a carga horária do atendimento compatível com as condições de saúde apresentada pelo estudante.

Art. 110. Após autorização do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado, a equipe pedagógica deverá adotar os procedimentos necessários para a contratação do professor para o atendimento em ambiente domiciliar.

Art. 111. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do atendimento em ambiente domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, conforme prazo estabelecido;

II - manter contato direto com o professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 112. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 113. O professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar deverá entregar as atividades escolares no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 114. O atendimento em ambiente domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 115. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

Seção III

Do Regime Hospitalar
Do Atendimento em Ambiente Hospitalar

Art. 116. O atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á em situação que exceda 5 (cinco) dias de internação e em articulação com a escola em que o estudante está matriculado, garantindo a continuidade do seu processo de escolarização.

§ 1° Nos casos de internação em hospitais que dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, este deverá articular com a escola e a família, a fim de que o estudante tenha acesso às atividades escolares.

§ 2º Nos casos de internação em hospitais que não dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, a articulação que trata o *caput* será de responsabilidade da família.

§ 3º O serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á mediante planejamento, incluindo conteúdos, estratégias, avaliação no ambiente hospitalar e relatórios que deverão ser disponibilizados, periodicamente, à escola.

Art. 117. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente hospitalar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade: I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante;

III - informar e encaminhar documentação para o Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 118. Compete à coordenação pedagógica, quando do atendimento em ambiente hospitalar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares para repasse ao estudante conforme o estabelecido nos § 1º e 2º do art. 103, de acordo com a situação;

II - manter contato direto com o serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar ou com a família, conforme o caso, para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 119. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 120. A Coordenação Pedagógica deverá estabelecer prazo para devolução das atividades escolares ofertadas ao estudante.

Parágrafo Único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 121. O atendimento em ambiente hospitalar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 122. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 123. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1° Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2° O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 124. Para resguardar os direitos do estudante, da escola/centros e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:
I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;
II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola/centro;
III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola/centro deve registrar Ata de Ocorrência, da qual conste:
a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para os quais os estudos foram aproveitados e, consequentemente, o estudante dispensado de cursar;
b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;
c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;
IV - elaborar Termo de Responsabilidade, informando as obrigações do estudante em relação ao componente curricular/disciplina que será cursado para o cumprimento do currículo da escola/centro;
V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, na qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para o qual os estudos foram aproveitados;
VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da Ata de Ocorrência, Portaria e Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.
Art. 125. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar do estudante que teve seus estudos aproveitados, devem constar:
I - o registro da Portaria de aproveitamento de estudos;
II - a transcrição da denominação da instituição de ensino de origem;
III - nota, local e ano de conclusão referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 126. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo
decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.
Art. 127. A adaptação curricular é detectada no ato da matrícula, sendo caracterizada como: I - adaptação curricular de ano concluído, exigida quando no currículo da escola recipiendária existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não cursado na escola de origem;
II - adaptação curricular de bimestre, exigida quando no currículo da escola recipiendária existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não cursado na escola de origem, no ano em curso.
Art. 128. A adaptação curricular deverá ser ofertada ao estudante imediatamente após a matrícula, de maneira intensiva, para que ele possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à sua aprendizagem.
Art. 129. Nos anos iniciais do ensino fundamental não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.
Art. 130. Ao estudante que cursou, na escola de origem, em qualquer etapa de ensino, a Língua Estrangeira obrigatória diferente da Língua Inglesa, será exigida a adaptação curricular.
Art. 131. Para a efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído e de bimestre, a escola/centro deverá:
I - comparar o currículo;
II - elaborar Termo de Responsabilidade, que será assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, constando o componente curricular que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;
III - arquivar, no prontuário do estudante, o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade; IV - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;
V - aplicar o plano elaborado.
Art. 132. O plano próprio flexível será elaborado pelo professor que ministrar o componente curricular a ser cursado pelo estudante, em forma de adaptação, devendo ser supervisionado pela coordenação pedagógica da escola/centro.
Art. 133. Para fins de registros da adaptação curricular de ano concluído a escola/centro e o professor deverão:
I - elaborar canhoto único, por componente curricular, ao final do processo;

II - elaborar Ata de Resultados Finais de adaptação de ano concluído, com o resultado obtido.

§ 1° A Ata de Resultados Finais de adaptação curricular poderá ser organizada por turma de cada ano escolar ou, se houverem estudantes de outras turmas do mesmo ano escolar, poderá
ser elaborada uma ata coletiva.

§ 2° Na hipótese da opção pela elaboração coletiva da Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, a escola/centro deverá arquivar uma cópia dessa Ata junto com as Atas de Resultados Finais de cada turma.

Art. 134. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, Guia de Transferência ou Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

Art. 135. Para fins de registros da adaptação curricular de bimestre, a escola/centro e o professor deverão:

I - elaborar canhoto de resultado, correspondente ao quantitativo de bimestre necessário;

II - realizar os registros que se fizerem necessários no SGDE (observações quando da expedição de documentos);

III - organizar mapa colecionador de canhoto, para arquivo na secretaria da escola/centro.

Art. 136. A execução do plano próprio flexível e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 137. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo escolar em vigor na rede.

Art. 138. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 139. O estudante que sofrer classificação, por avaliação ou equivalência de estudos, não estará sujeito à adaptação curricular.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 140. Classificação é a medida administrativa que a escola adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 141. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, dar-se-á por:

I - promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

II - transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - avaliação, realizada pela escola, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento e experiência.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento, a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, assim como deve estar em conformidade com esta Resolução.

§ 3º A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.

Art. 142. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do candidato, do estabelecimento de ensino e dos profissionais envolvidos:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;

II - análise e homologação do requerimento, por parte da direção escolar;

III - elaboração das avaliações por componente curricular, conforme constam dos Anexos I e II desta Resolução, contemplando os conteúdos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido;

IV - aplicação da avaliação na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;

VI - arquivamento das avaliações no prontuário do estudante.

Art. 143. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em Ata de Ocorrência.

Art. 144. Mediante a obtenção da nota mínima 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares objeto da avaliação, providenciar:
I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais específica para esse fim;
II - a Portaria específica para legitimar o ato da classificação, onde deverá constar para qual ano e etapa da educação básica o candidato à matrícula foi classificado;
III - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante, devidamente vistados pelo servidor responsável pela inspeção escolar;
IV - o arquivamento da Portaria e da Ata de Resultados Finais no prontuário do estudante.
Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação.
Art. 145. A classificação, por transferência mediante análise documental ou por avaliação, deverá ser legitimada por meio de Portaria, na qual deve constar para qual ano e etapa o candidato à matrícula foi classificado.

CAPÍTULO VIII
DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 146. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.
Art. 147. O avanço escolar poderá ser requerido quando o estudante:
I - estiver matriculado e frequente na escola, no período mínimo de um ano;
II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada um
III dos componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
IV - apresentar parecer técnico favorável de equipe pedagógica escolar, com vistas de servidor do Departamento de Inspeção Escolar.
§ 1° O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.
§ 2° O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.
§ 3° O estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, poderá requerer o avanço escolar, se atendidos os critérios previstos neste artigo.
Art. 148. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a escola deverá reunir os seguintes documentos:
I - justificativa fundamentada do requerente;
II - parecer técnico de profissionais especializados da equipe escolar;
Art. 149. Para a realização do avanço escolar na educação básica, a escola deverá:
I - comunicar ao Departamento de Inspeção Escolar a necessidade de realização do avanço escolar;
II - constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados em educação especial para elaboração e aplicação de avaliações.
§ 1° As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada.
§ 2° Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo servidor responsável de Departamento de Inspeção Escolar.
Art. 150. Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular.
Art. 151. Atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:
I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;
II - elaborar Portaria para legitimar o ato;
III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no Diário de Classe do ano de origem;
IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;
V - acrescer o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano em que foi matriculado;
VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 152. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar na mesma escola onde realizou a matrícula.
Art. 153. A escola só poderá realizar o avanço escolar de uma etapa para outra, se oferecer o ensino Fundamental I e II (1º ao 9º anos).
Art. 154. Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 155. A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:
I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;
II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;
III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.
Art. 156. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.
Art. 157. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas estabelecidas nesta Resolução.
Art. 158. A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:
1. - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio;
2. - avaliação clara e objetiva, com intencionalidade e diversidade de instrumentos avaliativos;
3. - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;
4. - ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem e recomposição de aprendizagens;
5. - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.
Parágrafo Único. O Coordenador Pedagógico deve assistir o docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.
Art. 159. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;
II - aperfeiçoamento da aprendizagem;
III - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares;
IV - desenvolvimento de competências e habilidades;
V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
VI - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;
VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.
Art. 160. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe. Art. 161. A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica. Parágrafo Único. O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 162. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação
da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:
I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada; II - a percepção de suas relações com o tema;
III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;
IV - as atitudes e os valores adquiridos;
V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e/ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.
Art. 163. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Municipal de Ensino.
Art. 164. O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.
Art. 165. A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.
§ 1° As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.
§ 2° Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.
§ 3° As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas e registradas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.
§ 4° O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, das atividades de recuperação de estudos e de seus resultados.
Art. 166. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.
Parágrafo único. Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social. Art. 167. No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação nos mesmos parâmetros da educação infantil, porém adequados ao contexto de aprendizagem.

CAPÍTULO X
DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 168. O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.
Art. 169. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.
Art. 170. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XI
DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 171. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.
Art. 172. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{I- MA} = \frac{1º\ MB + 2º\ MB + 3º\ MB + 4º\ MB}{} \geq 6,0$$

4 - MA = Média Anual por componente curricular;
II - MB = Média Bimestral por componente curricular.
Parágrafo Único. Quando o estudante, na etapa do ensino fundamental I ou II, realizar a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem serão considerados a partir da data da matrícula.
Art. 173. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).
Art. 174. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios: I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior; II - decimais 0,3; 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;
III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.
Art. 175. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.
Art. 176. Se não observado o disposto no artigo anterior, não é permitido repetir média de um bimestre para outro.
Art. 177. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO XII

DO EXAME FINAL

Art. 178. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis). Parágrafo Único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária à qual esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.
Art. 179. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar.
Art. 180. O cálculo da média, após exame final, é efetuado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{I- MF} = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{} \geq 5,0$$

5 - MF = Média Final;
II - MA = Média Anual por componente curricular;
III - EF = Nota do Exame Final por componente curricular.

CAPÍTULO XIII

DA PROMOÇÃO

Art. 181. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada (PC).
Art. 182. É considerado aprovado (AP), a partir do 2º (segundo) ano até o 9º (nono) ano do ensino fundamental, o estudante com:
I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária à qual esteja obrigado a cursar;
II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular;
III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular objeto de exame final;
IV - aproveitamento insuficiente em até 3 (três) componentes curriculares do ensino fundamental, em decisão colegiado no Conselho Final.

CAPÍTULO XIV

DA RETENÇÃO

Art. 183. É considerado retido (RT), a partir do 2º (segundo) ano até o 9º (nono) ano do ensino fundamental, o estudante com:
I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final, do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL E FINAL

Art. 184. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:
I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;
II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;
V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;
VI - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.
Art. 185. O Conselho de Classe será composto por:
I - docentes da turma;
II - direção da escola ou seu representante;
III - coordenação pedagógica.
Parágrafo Único. As escolas deverão aprimorar a participação democrática e representativa no Conselho de Classe Bimestral, incluindo estudantes e seus responsáveis como partícipes consultivos, podendo optar pela criação de Pré-conselhos consultivos bimestrais ou semestrais. Art. 186. Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença da direção da escola ou seu representante, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.
Art. 187. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.
Parágrafo Único. Na Ata de Ocorrência mencionada no *caput* deste artigo, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

Seção I
Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 188. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.
Art. 189. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente e bimestralmente, por turma, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.
Art. 190. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.
Art. 191. O Conselho de Classe tem por competência:
I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;
V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;
VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 192. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:
I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;
II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Seção II
Do Conselho de Classe Final

Art. 193. A reunião do Conselho de Classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.
Parágrafo Único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.
Art. 194. O Conselho de Classe fica impedido de deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.
Art. 195. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em
situações limítrofes em determinados componentes curriculares, o Conselho deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.
Parágrafo Único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.
Art. 196. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.
Parágrafo Único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.
Art. 197. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;
II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;
III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;
IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;
V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.
Art. 198. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no sistema de gestão escolar.
Art. 199. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado na ata do Conselho
de Classe, conforme decisão tomada.
Art. 200. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XVI

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 201. A organização da escrituração escolar faz-se por meio de um conjunto de normas
que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:
I - Requerimento de Matrícula;
II - Requerimentos outros;- Portaria;
III - Termo de Responsabilidade;
IV - Diário de Classe;
V - Instrumento de Registro da Aprendizagem;
VI - Relatório de Média e Frequência Anual; VIII - Guia de Transferência;
VII - Ata de Resultados Finais; X - Histórico Escolar;
VIII - Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

CAPÍTULO XVII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 202. A lotação dos professores, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, dar-se-á com a seguinte disposição:
I - professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar os componentes curriculares de Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;
II - professor licenciado em nível superior com habilitação em Artes, para ministrar o componente curricular de Arte;
III - professor licenciado em nível superior com habilitação em Educação Física, para ministrar o componente curricular de Educação Física;
IV - professor licenciado em nível superior com habilitação em Língua Inglesa, para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa.
V - professores licenciados em nível superior com habilitação para docência no Ensino Fundamental, para ministrar o componente curricular Projeto Aprendendo a Aprender.
VI - professor licenciado em nível superior com habilitação em qualquer área de componente curricular existente na matriz curricular no 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano, para ministrar o componente curricular Projetos
Integradores.
Art. 203. A carga horária e a lotação dos professores do ensino fundamental devem obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Anexo I, desta Resolução.
Art. 204 . Nos anos finais do ensino fundamental são lotados professores com habilitação específica para cada componente curricular.
Art. 205. A formação exigida para a docência dos componentes curriculares Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender será em nível superior em curso de licenciatura para os anos iniciais e finais do ensino fundamental.
Art. 206. A lotação do professor efetivo deverá ocorrer, primeiramente, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme seu objeto de concurso, podendo completar sua carga horária de lotação, nos componentes curriculares Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender, observada a necessidade da escola.
Art. 207. O professor efetivo poderá ser lotado nos componentes curriculares Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender desde que não ultrapasse o correspondente a 25% de lotação do cargo, ou seja, para cargo de 20 (vinte) horas semanais, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas-aulas em sala de aula e 8 (oito) horas-atividades, poderá ter no máximo 4 (quatro) horas-aulas de lotação nos componentes curriculares de que trata este artigo;

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 208. A permanência na escola é permitida:
I - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;
II - ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contra turno, sob anuência do pai/mãe ou responsável, se menor de idade, e da Direção Escolar;
III - ao servidor profissional da educação básica.
Art. 209. É permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independente de local reservado para esse fim.
Parágrafo Único. É vedado a permanência do lactante na escola, após amamentação.
Art. 210. O atendimento da escola, ao pai/mãe ou responsável pelo estudante e à comunidade externa, dar-se-á mediante:
I - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola ou ao servidor responsável pela Portaria; II - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e
III - o encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.
§ 1° A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar para esse fim.
§ 2° É vedada a permanência de pessoas na escola, as quais estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.
Art. 211. Excetuam-se do disposto no § 2° do artigo anterior as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.
Art. 212. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.
Parágrafo Único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.
Art. 213. As turmas do ensino fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.
Art. 214. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:
I - no ensino fundamental:
a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 25 (vinte e cinco);
b) 3º (terceiro) ano = 30 (trinta);
c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);
d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito);
Art. 215. Quando o Departamento de Inspeção Escolar constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.
Art. 216. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30 m^2 por estudante.
Art. 217. Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-ão , as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, não havendo redução do número de alunos por sala, conforme a Resolução nº10/SEMED/2019, da educação especial.
§ 1º Recomenda-se a inclusão de, no máximo, três estudantes, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se parecer de professor especializado em educação especial, que presta assessoramento pedagógico à escola/centro;
§ 2º Aplica-se também o previsto no parágrafo anterior aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando for o caso;
§ 3º O quantitativo de estudantes previsto neste artigo poderá ser flexibilizado, após estudo de caso pelo professor especializado em educação especial com o apoio do Departamento de
Inspeção Escolar.
Art. 218. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.
Art. 219. Cabem à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do

ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 220. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.
Art. 221. As orientações para a organização do currículo do ensino fundamental estão presentes no Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e no Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino.
Art. 222. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.
Art. 223. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político- Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.
Art. 224. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.
Art. 225. Fica a cargo da Secretaria de Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação da Matriz Curricular
.Art. 226. A Direção Escolar deverá conferir atentamente a Matriz Curricular a ser implantada, certificando os componentes curriculares e a carga horária.
Art. 227. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul, se identificar estudante com prática de violência autoprovocada, autolesão e tentativa de suicídio, devem notificar o Conselho Tutelar, imediatamente.
Art. 228. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.
Art. 229. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II e III desta Resolução, com vigência a partir de 2025.
Art. 230. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 231. Esta Resolução possui caráter regimental.
Art. 232. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de Janeiro de 2025.

José Renato M. Collis
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 009/2025

Homologo
Em / 01/2025

_____
Prefeito Municipal

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº01/SESAU/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Saúde, nesse ato representado por Tiago Nossa Friosi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Bruna Leticia Gomes Souza,** matrícula nº 6030 para atuar como Fiscal e **Rudiney De Araujo Leal**, Matricula nº 6412 para atuar como Gestor de Contrato na **Ata de Registro de Preços nº.028/2024** originado do **Pregão Eletrônico nº.015/2024**, **Processo Licitatório nº.042/2024**, Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME relacionados ao ato cirúrgico (padronizadas por Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP/DATASUS, e não padronizadas por Tabela SIGTAP/DATASUS), em sistema de Consignação dos itens de Caixas Ortopédicas e Comodato de todos os instrumentais relacionados, para realização de cirurgias ortopédicas. **Em substituição aos servidores designados através da Resolução n°063/SESAU/2024.**

Art. 2º. Compete ao gestor e ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data 02/01/2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 janeiro 2025

TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde

Gerência de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2024

PROCESSO N.º: 038/2024
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº: 002/2024
PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a **ENGEVIL ENGENHARIA LTDA**

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

1.1. **DO OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objetos:
I – A prorrogação da vigência;

DA PRORROGAÇÃO Prorroga-se o prazo da vigência do contrato por mais **90** (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
A nova vigência contratual terá início em **10/01/2025** e terminará em **09/04/2025**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

DATA DO TERMO ADITIVO: 19 de dezembro de 2024.
Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de janeiro de 2025.

ASSINAM: ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PUBLICA E **LUCIANO MARQUES TEIXEIRA**, REPRESENTANTE LEGAL.

Gabriel Massayuki O. Hasegawa
Gerência de Contratos

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N°1/2025

PARTES – CÂMARA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, inscrita no CNPJ: 01.696.482/0001-29, denominada **CONTRATANTE**. ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 22.034.572/0001-24, denominada **CONTRATADA**.

OBJETO DO CONTRATO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em engenharia, com foco na execução de serviços técnicos especializados de engenharia, visando apoio técnico na revisão, supervisão e fiscalização da execução de obras e serviços, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços englobam a revisão de projetos entregues, correção de eventuais erros ou inconsistências, finalização de projetos incompletos e execução integral dos que não foram entregues, tudo em conformidade com as normas técnicas vigentes. A prestação de serviços será realizada por um período inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme as disposições da Lei nº 14.133/21, visando garantir a continuidade e a qualidade das obras e serviços executados pela Câmara Municipal, atendendo às demandas atuais e futuras.

VALOR GLOBAL – R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE N° 1/2025.

VIGÊNCIA – Contrato assinado na data de 30 de janeiro de 2025, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Recurso de Dotação Orçamentária:

01.031.0002-2010.33.90.39.35 Serviços de Consultoria

ASSINAM:

TÂNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, presidente da CMRRP e **FABIO MARQUES RIBEIRO**, representante legal ENGELUGA ENGENHARIA LTDA.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de janeiro de 2025.

Karla Domingues Passos Ferreira
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2025

AUTORIZO E RATIFICO a Dispensa de Licitação para contratação direta do fornecedor **B&M GAS LTDA**, CNPJ: 50.459.487/0001-43 cujo objeto é a aquisição de gás de cozinha e registro regulador válvula de gás com mangueira, destinado a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, no valor global de **R$655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme o artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133, 01 de abril de 2021.

Em cumprimento ao disposto no Artigo n° 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, **DETERMINO** a publicação da presente autorização e ratificação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de janeiro de 2025.

Tânia Maria Ferreira de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

AVISOS

Plantão de Fármacias 24h
Janeiro de 2025

Dia	Nome	Endereço	Telefone
1	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
2	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
3	Farmácia (Antiga Daniele)	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
4	Droga Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
5	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 9216-1010
6	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
7	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
8	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
9	Farmácia (Antiga Daniele)	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
10	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
11	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
12	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
13	Farmácia	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
14	Droga Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
15	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 9216-1010
16	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
17	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
18	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
19	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
20	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
21	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
22	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
23	Farmácia (Antiga Daniele)	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
24	Droga Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
25	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 9216-1010
26	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
27	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
28	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
29	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
30	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
31	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499

Atenção, pais e responsáveis!
Confira o cronograma de
MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS
para a Rede Municipal de Ensino.
13/01 a 21/01 - Pré-Matrícula:
Via link, disponível no site da Prefeitura
Escola Municipal mais próxima
Secretaria de Educação
13/01 a 15/01 - Transferências:
Diretamente nas Escolas
21/01 - 1ª Etapa Designações:
03 dias úteis para efetivar a designação
27/01 - 2ª Etapa Designações:
03 dias úteis para efetivar a designação
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo